

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 244

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 25

DEZEMBRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.313, que declara desapropriados os terrenos e predios para execução das obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 13 e 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral da Justiça e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente, Obras e Viação e Contabilidade — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, de Industria e Commercio e de Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.313—DE 20 DE OUTUBRO DE 1910

Approva a planta para execução das obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro e declara desapropriados os terrenos e predios nella comprehendidos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo n. XVII do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e de accordo com os arts. 5º e 8º do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Para a execução das obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, na conformidade dos planos constantes do respectivo edital de concorrência de 9 de agosto do corrente anno, fica approvada a planta que com este baixa assignada pelo director geral da Viação e Obras Publicas da compe-

tente Secretaria de Estado e são declarados desapropriados os terrenos e predios na dita planta comprehendidos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cabo de esquadra da Força Policial, Antonio Ribeiro do Nascimento, foi reformado por decreto de 20 do corrente mez, com dois terços do respectivo soldo, de accordo com o art. 74 do regulamento em vigor e não conforme o art. 75, como foi publicado.

Ministerio da Guerra

CORRIGENDA

Na exposição que acompanha a mensagem ao Congresso Nacional de 29 do corrente, publicada no *Diario Official* de 22 deste mez e relativa á abertura ao Ministerio da Guerra de credito suplementar á verba 8ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, deverá ler-se, no final do segundo periodo, da mesma exposição, em vez de — reforçar o seu debito, o seguinte: reforçar o seu credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 20 do corrente, foram aposentados: Acio Napoleão Luperna, 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Augusto José de Araujo Briggs, conductor de trem de 1ª classe da mesma estrada, e João Ataulpa dos Santos, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 13 do mez corrente o cartaz-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores:

N. 6.268, Ferreira, Souto & Comp., portugueses, negociantes, domiciliados nesta Capital e representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «um systema de caçado, denominado *Caçado Raid*».

N. 6.269, Ciro Fidel Mendez, mexicano, negociante, domiciliado no Mexico e representado pelos seus procuradores os referidos agentes de privilegios Moura & Wilson, para «um material de construção e processo para sua fabricação»;

N. 6.270, José Tiburcio Gonçalves Camaz, brasileiro, funcionario publico e domiciliado nesta Capital, para «um aparelho de bloqueio automatico, denominado *Pelencor Camaz*, destinado a evitar desastre nos pontos perigosos das linhas ferreas, taes como cruzamentos, passagens de nivel e demais linhas por onde trafeguem vehiculos de qualquer natureza».

—Por outros de 20 e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob as mesmas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.271, Essington N. Guillian e John Hunter, subditos britannicos, o primeiro capitalista, domiciliado em Syracuse, e o segundo, industrial domiciliado em Fulton, Estados Unidos da America do Norte, para «um novo envoltorio para charutos»;

N. 6.272, Adolf Maurer, suiso, industrial, domiciliado em Olten, Suissa, para «um novo processo para fixar machinas, suas partes ou outros objectos, no solo ou em pavimentos»;

N. 6.273, «International Automatic Railway Switch Company», norte-americana, industrial, estabelecida em Birmingham, Estado de Alabama, Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Harold Shemwell, domiciliado na mesma cidade, para «um mecanismo ou dispositivo aperfeçoado para manobrar chaves ou agulhas de linhas ferreas»;

N. 6.276, a mesma companhia, como cessionaria de Matthew Singleton Farmer, domiciliado em Washington, Estados Unidos da America do Norte, para «um dispositivo aperfeçoado para manobrar e fixar as chaves ou agulhas das linhas ferreas»;

N. 6.274, Sandys Stuart Macaskie, subdito britannico, capitalista, domiciliado em Londres e cessionario de William Frank Pettigrew, domiciliado em Barrow-in-Furness, Inglaterra, para «um aparelho aperfeçoado superaquecedor de vapor para caldeiras do typo locomotiva»;

N. 6.275, Gustaf Henrik Fabian Berglund, sueco, militar, domiciliado em Stockholm, Suecia, para «um aparelho aperfeçoado de engate automatico para carros de estradas de ferro»;

N. 6.277, Frans Josef Johansson e Emil Albert Olson Göthe, suecos, mecanicos, domiciliados em Stockholm, Suecia, para «aperfeçoamentos em machinas de ordenhar, comprehendendo arranjos que se adaptam ás mesmas machinas com o fim de melhorar o seu funcionamento efficiente»;

N. 6.278, Société Française des Wagons Aérothermiques, franceza, industrial, com

séde em Paris, França, para « um novo systema de aparelho compressor de gazes »;

N. 6.279, a mesma, para « um novo aparelho limitador automatico de temperatura »;

N. 6.280, Nicolas de Benois, russo, militar, domiciliado em S. Petersburgo, Russia, para « um novo systema de aparelho aeroplano para aviação ».

—Por outro da mesma data e carta-patente n. 6.281, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob identicas condições, a Joaquim de Carvalho Leitão, portuguez, industrial, domiciliado no Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para « um novo preparado liquido para limpar metacos de qual quer qualidade ».

—Por outro da mesma data, foi concedido a José Lopes Guimarães, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelo seu procurador Rodolpho Lima Penante, brasileiro, commerciante e domiciliado tambem nesta Capital, privilegio dos melhoramentos que introduziu na sua invenção de « uma machina de fazer café, denominada *Cafeteira brasileira* », já privilegiada pela carta-patente n. 5.662, de 4 de março de 1909, emquanto esta vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 do outubro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a comarca do Niteroi, no Estado do Rio de Janeiro, aos seguintes officiaes: tenente secretario Ulysses Casado Lima Junior, tenente quartel-mestre Alberto José do Amorim e tenente da 4ª companhia Agénor Amador de Vasconcellos, todos do 6º batalhão de infantaria e 2º tenente aggregado do 1º batalhão de artilharia de posição Balthazar Odorico Mendes.

Foi expulso do territorio nacional o hespanhol Manuel Navarro, na conformidade do disposto no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1641, de 7 de janeiro de 1907 e de accordo com o n. III das instruções mandadas observar pelo de n. 6.486 de 23 de maio do mesmo anno. — Deu-se conhecimento ao chefe de policia do Districto Federal, para os fins convenientes.

—Remetteram-se ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, afim de serem informados e instruidos:

O requerimento de Benjamin Magalhães, pedindo perdão para Francisco Patrenostre do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital;

O requerimento de Manoel Salgado, pedindo perdão do resto da pena de seis annos de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo jury como incurso no art. 291, § 2º, do Código Penal.

Requerimento despachado

Manoel de Assumpção e Silva, alferes reformado da Força Policial. — Mantido o despacho anterior.

Expediente de 22 de outubro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão o recebimento do officio n. 42 de 1 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro da Fazenda no sentido de terem despacho livre de direitos na alfandega desta capital, quatro caixas contendo cabin para ascensor, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, pesando 1.885 kigs., e sob a marca D. G. S. P. — Siemens — Rio de Janeiro e ns. 15/18, destinadas a esta repartição;

Ao mesmo ministro reiterou-se o pedido constante do aviso n. 119 de 6 de setembro ultimo.

—Communicou-se:

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica que já foram desinfectados os predios ns. 4 da rua Aguiar e 6 da rua Thereza Cavalcanti, onde funcionam as 4ª e 6ª escolas publicas do 11º districto, conforme solicitação;

Ao preteito municipal de Mocóca que os pedidos de vaccina contra a peste da manqueira devem ser dirigidos ao Instituto Oswaldo Cruz, onde é preparada a mesma vaccina;

Ao director de Aguas, Exgottos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton, de 24 a 29 do corrente.

—Restituiu-se ao presidente da Junta do Alistamento do 12º municipio a lista n. 57, que acompanhou o officio-circular de 23 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Parahyba a portaria de nomeação do Dr. Octavio Ferreira Soares para exercer interinamente o cargo de delegado de saude do porto de Cabedello, durante o impedimento do funcionario effectivo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de José Fernandes Correia, Sebastião Lopes, Antonio Sergio Nascimento, Raphael Gabriel Gonzaga, Ignacio Freire de Moura Filho, Ignacio Francisco do Amaral, João Miguel da Motta, Mamode Luiz Pereira, Saint'Clair de Castro, Arnaldo Manoel Fernandes, Paulo Pereira Alves, Orlando Nopomuceno da Silva, Theodoro Luiz da Silva, João de Oliveira, Josino Alves Campos, Theodoro Augusto de Almeida, Eutychio Rodrigues de Sá, Virgilio Dias Moreira, Alvaro Francisco de Oliveira, Juvenal Pontes, Antonio Correia Tavares, Bellarmino Caetano e José Pires.

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1910

Antonio Marinho de Oliveira. — Requeira ao sr. ministro da Justiça:

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Póde atracar.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Póde atracar.

Francisco do Alcantara Gomes. — Deferido.

Dia 22

José Antonio da Cunha (1º districto). — São concedidos 60 dias.

José Magalhães Cunha (1º districto). — Não ha que deferir.

Ephigenia da Silva Drumond (1º districto). — Fica adiada a medida.

F. Henrique Henby (2º districto). — São concedidos 90 dias.

A. B. Ramalho Ortigão (2º districto). — Será attendido, satisfeitas as exigencias desta directoria.

Antonio Duarte Soares (3º districto). — Deferido.

Thereza Emiliana Dias Xavier (4º districto). — Não póde ser attendida.

A. Gardonne Ramos (4º districto). — São concedidos 90 dias.

José Leite da Silva (4º districto). — São concedidos 60 dias.

José Machado Pavão (4º districto). — Queira assignar o termo de intimação.

Costa, Silva & Comp. (4º districto). — Não podem ser attendidos.

—Antonio Jacintho Machado (4º districto). — São concedidos 90 dias, devendo os predios ficar desocupados dentro de 30 dias.

Maria Ribeiro Pontes (4º districto). — Queira provar o que allega.

Joaquim Francisco Canastra (6º districto). — Fica relevada a multa.

Rosa Carolina de Carvalho e outra (6º districto). — Não podem ser attendidas.

Manoel Augusto de Souza Arantes (7º districto). — São concedidos 60 dias.

A. Rodrigues Ferreira Bolelho (7º districto). — Fica adiada a medida.

José Antonio Fernandes Guimarães (7º districto). — A medida fica adiada.

«The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited» (7º districto). — Certifique-se.

Antonio Pereira Villar (7º districto). — São concedidos 60 dias.

José Joaquim Gomes de Carvalho (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel Ferreira de Viveiros (8º districto). — Fica relevada a multa.

Manoel Benedicto e outros (8º districto). — Não podem ser attendidos.

Maria Rodrigues (9º districto). — Só poderá ser attendida se satisfizer as exigencias desta directoria, de accordo com a informação do Dr. delegado de saude.

Frederico Meirelles Duque Estrada Meyer (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Esther Bueno da Fonseca Ramos (9º districto). — A medida fica adiada.

Octavio Carlos Pinto Guedes. — Compareça a esta directoria.

Dr. Nemesio do Rego Quadros. — Deferido.

Benjamin de Figueiredo Junior. — Certifique-se.

Herm Stolz & Comp. — Archive-se.

Zenha, Ramos & Comp. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao continuo da Alfandega de Manóas Alfredo Verdi Gentil de Carvalho;

De 90 dias, em prorogação, ao esgrivão da Mesa de Rendas de Capacete, no Estado do Amazonas, Alvaro Porto.

Circular n. 40 — Ministerio da Fazenda — 24 de outubro de 1910.

Tendô chegado ao conhecimento deste ministerio que, apesar da circular n. 4, de 23 de janeiro do corrente anno, a mercadoria denominada «lança-perfume» está sendo despachada nas alfandegas dos Estados como chlorureto de ethyle e como producto chimico não classificado e, assim, isenta do imposto de consumo, declaro aos Srs. inspectores das mesmas alfandegas, reiterando aquella circular, que a mercadoria em questão deve ser classificada como «perfumaria» para a taxa de 4\$, do art. 164 da tarifa e sujeita ao imposto de consumo. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Gabinete do Thesouro
Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dykman & Van Esche, pedindo que seja concedida a regalia de paquete para diversos vapores de sua propriedade. — Satisfacem a exigencia constante do parecer da Directoria da Receita.

Barão de Vidal, por seu procurador, pedindo cancelamento de dividas de penna de agua voluntaria. — De accordo com o parecer. Deferido.

Rodolpho Faria Pereira, juiz substituto federal no territorio do Acre, pedindo restituição de imposto. — De accordo com o parecer. Dirija-se á delegacia em Manáos.

Francisco Pinto Brandão, pedindo certidão. — De accordo com o parecer. Dirija-se á Alfandega de Maceió.

Dr. Henrique Capellano, pedindo certidão. — Apresente instrumento de procuração que o habilite a requerer certidão.

Ibirocaly & Comp., pedindo isenção de direitos para material destinado á Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí. — Sellado devidamente o certificado, autorize-se o despacho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 127 — Devolvendo o incluso processo, transmittido, entre outros, com o vosso aviso n. 2.748, de 6 de junho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importância de 1:200\$, de que é credor José Peres Filho, rogo vos digneis providenciar para que seja visada pela autoridade competente a factura de fls. 3.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 274 — Não sendo satisfactorios os esclarecimentos prestados em vosso aviso n. 105, de 28 de setembro ultimo, reitero-vos o pedido constante do que vos dirigi em 23 de junho proximo findo, sob n. 106, no sentido de ser este ministerio informado qual o vencimento, com discriminação do ordenado e gratificação, que percebia o engenheiro Antonio Luiz Freire de Carvalho antes da vigencia do decreto n. 6.787, de 19 de dezembro de 1907; cabendo-me diservos que, segundo a certidão de fls. 12 v. do respectivo processo, aquelle funcionario exerceu o logar de engenheiro-fiscal do ramal de Timbó e engenhos centraes do Pojuca, Carapiá e S. Bento e de Inhatá, logar que desempenhou até ser aposentado, ao passo que na tabella de despeza desse ministerio figura o logar de fiscal da Estrada de Ferro de Bahía a S. Francisco e ramal de Timbó. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Altilamento ao do dia 22 de outubro de 1910

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 242 — Remettendo-vos, para os fins convenientes, cópia do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.936, de 26 de setembro ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente mez, envieis á Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional uma cópia authentica da escriptura que fôr lavrada e a que se refere o alludido aviso.

Expediente de 24 de outubro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.034 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de sete caixas, contendo um elevador electrico para o novo quartel da Força Policial, a que se referem os inclusos documentos, marca FP—BSC, ns. 12/18, vindos no vapor allemão *Etruria*, conforme solicitou o commando da referida força, em officio n. 2.974, de 28 do mez proximo findo, que junto vos remetto, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.788, de 8 tambem do corrente.

N. 2.035 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 13 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 1.900, de 12 de setembro ultimo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pela Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, e destinado aos serviços de unificação e electrificação das linhas das Companhias Villa Isabel, S. Christovão e Carris Urbanos; com exclusão, porém, de 18 caixas de graxa para carros electricos.

N. 2.036 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.026, de 19 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros de 14 caixas, contendo lampadas electricas, marca HS, ns. 5.218/5.231, Rio de Janeiro, pesando bruto 825 kilogrammas, vindas de Southampton pelo vapor *Aragon*, e consignadas áquelle ministerio.

N. 2.037 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 378, de 15 de abril de 1908, e por Domingos Joaquim da Silva & Comp. interposto da decisão pela qual lhes negastes restituição da quantia de 10:199\$570, proveniente do abatimento de 30 % sobre os direitos pagos por 12.461 congoeiras de pinho, que os recorrentes despacharam pelas notas de importação ns. 3.727, 8.792 e 12.326, de 10, 18 e 26 de setembro do anno anterior, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, afim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 2.038 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 22, de 19 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos de cinco volumes, vindos no vapor allemão *Tijuca*, contendo materiaes consignados á Repartição Geral dos Telegraphos, para serem applicados no serviço de pneumaticos.

N. 2.039 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.680, de 20 de setembro do anno passado, e por Frias & Comp., interposto do acto pelo qual mandastes cobrar direitos simples sobre a differença de 212 kilos do xarque, apurada no confronto das notas de importação ns. 442 e 1.290, de agosto de 1903, com os respectivos documentos consulares, manifesto, conhecimento e factura, resolveu, por despacho de 3 deste mez, negar provimento ao alludido recurso.

N. 2.043 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do vigente, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio

n. 1.506, de 17 de agosto ultimo, e por J. Watteau interposto do acto pelo qual, de accordo com a Comissão de Tarifa e a de Arbitros, mandastes classificar com «couro curtido», sem pello, não especificado, de cor natural, da taxa de 1\$400 por kilo, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 87, de abril deste anno, como «couro em bruto, salgado», da taxa de 300 réis por kilo.

N. 2.044 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 490, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia 18, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de 659 peças de canos de ferro fundido, vindos do Autuerpia pelo vapor allemão *Roland*, com destino á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas desta Capital.

N. 2.045 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, em petição de 23 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula XV do contracto que acompanhou o decreto n. 3.603, de 20 de fevereiro de 1900, do material a que se refere a inclusa relação e destinado á construção das obras de esgoto da ilha de Paquetá.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 258 — Afim de poder attender-se a um pedido de esclarecimentos feito pela Procuradoria Geral da Republica, em officio n. 106, de 3 do corrente, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14, vos digneis providenciar para que esse tribunal informe a esta directoria si o Dr. João Vieira de Araujo, lente jubilado da Faculdade do Direito do Recife, recebeu os vencimentos de sua jubilação no periodo de 12 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo findo.

N. 259 — Em conformidade com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, exarado no processo de reversão, para D. Manoela Rondon de Souza Fontes, da pensão de montepio militar da Guerra que percebia sua filha D. Anna Isabel de Souza Fontes, fallecida em 28 de julho de 1908, peço vos digneis informar si das respectivas folhas, que se acham nesse tribunal, consta qualquer pagamento de pensão em nome da extincta pensionista, após a data do seu fallecimento e, no caso affirmativo, a quem foi feito tal pagamento.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 76 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, peço providencieis no sentido de ser concedido, no corrente exercicio, passe em 1ª classe, uma só vez mensalmente, entre as estações de Porto Novo e Central, ao collecter das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Fernandes da Costa Pimentel.

— Sr. presidente da Associação Commercial:

N. 332 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, exarado no officio de 30 de setembro proximo findo, pelo qual essa associação transmittiu uma representação de Gondolo & Laboriau, a respeito da classificação dada pela Alfandega desta Capital a relógios de parede movidos por electricidade, communico-vos, para os fins convenientes, que á parte directamente interessada na questão, desde que se julga prejudicada, cabe a interposição do recurso que a lei lhe faculta, meio regular mediante o qual unicamente pôde o Thesouro tomar conhecimento da reclamação.

—Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 333—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, incluso vos remetto o processo, relativo á isenção de direitos pretendida pela Camara Municipal de Mariana, Estado, de Minas Geraes, para material e machinas destinados á installação de luz electrica daquella cidade, afim de que certifiqueis, na forma da lei, sobre a natureza, applicação e quantidade do referido material; correndo quaesquer despesas por conta da interessada.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 334—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, proferido sobre o objecto do officio do vosso antecessor, n. 112, de 16 de fevereiro ultimo, peço providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria os titulos de nomeação do pessoal dessa repartição, os quaes terão de ser apostillados, na conformidade do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

—Sr. procurador da Republica:

N. 335—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, exarado no officio, sob n. 653, de 27 do mez proximo passado, em que o presidente do Tribunal de Contas, para attender á solicitação dessa procuradoria, pede seja remettido áquelle tribunal o processo de montepio da menor Heloisa Bloem, neta do capitão de fragata honorario José Maria de Albuquerque Bloem, official da Secretaria de Policia, communico-vos, para os fins convenientes, que as informações de que careceis devem ser pedidas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e não, como o foram, ao Tribunal de Contas.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 62—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente mez, proferido sobre vosso officio n. 28, de 16 de julho do corrente anno, resolveu approvar o concurso de 1ª entrancia para empregos de fazenda realizados a delegacia, ficando mantida a classificação dada pela comissão do referido concurso.

RELAÇÃO CLASSIFICATIVA DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO A QUE SE REFERE A ORDEM SUPRA

1º lugar — Hermes Joven da Silva, Homero de Barros Corrêa Viêgas, Ascanio Casado de Araújo Lima, Graciliano de Oliveira, Antonio Forjaz de Araújo Coutinho, Oscar J. Silva, Felício Corrêa da Silva, Luiz Pontes de Miranda, Luiz Lucariny Filho, Alfredo de Oliveira, Joaquim Pontes de Miranda Netto, José Theodoro Pedrosa, Pio Jardim, Arthur Alves de Carvalho e Martyrio Rodrigues de Araújo.

2º lugar — Dacio Henriques do Amaral, José Anchieta Gondim, Americo Passos Guimarães Filho, José Alves de Albuquerque, Horacio Carneiro de Albuquerque, Licio Martins de Souza, Charles Cox, Octavio Brandão de Oliveira, Francisco de Assis Mascarenhas, Carlos Luiz de Araújo, Mario Augusto Guerra Jucá, Eurico Santa Cruz Oliveira, Augusto Carlos de Miranda, José Bráulio da Silva Souto, Severino de Albuquerque Filho, José Marinho de Mello Junior, Agostinho Rodrigues da Rocha, Wilson Bakker Lustosa de Araújo, Eloy Tertuliano de Almeida Lins, Rodovalho Lopes da Fonseca, Paulo Valente Ribeiro, Mario Paiva e José Normindo de Souza.

3º lugar — Antonio Eustorgio de Oliveira e Silva Filho, Ormino Pires Ferreira, Antonio Guimarães Pinheiro, Antonio Eustaquio da Silva, Pedro Xavier Bastos, Luiz de Menezes Gil, Bento Officiera da Rocha Lins, Pedro Augusto Carneiro Leão Sobrinho, João

Arlindo Corrêa, João de Deus Graça Leite, Antonio Passos, Euthyquio Carlos de Carvalho Gama Filho, Antonio Malta de Souza, Julio Martins do Sant'Anna, Manoel Brederodes dos Reis Lisboa, Alfredo Gaspar de Caidas, Heitor de Oliveira Martins, Antonio Pires Ferreira, Estephano Lucariny, João Manoel da Silva Netto, Heitor de Mendonça Cardoso e Pedro de Barros Castro Mello

4º lugar — Antonio Augusto de Araújo Jorge Filho, Joê de Oliveira Loyola, Francisco Marinho Bandeira de Mello, Pericles Valente de Lima, Afranio Ferreira, Almir da Costa Nunes, Augusto Cavalcante Nicodemos, Olivio, Pedro da Aragão, José Augusto de Mello, Lydio Augusto Guerra Jucá, Alipio Guimarães Goulart, Cicero Gilberto Cardoso, Americo de Araújo Medeiros, Casiano Carlos de Albuquerque, Dhomires Conde, Antonio Pereira de Carvalho, Rosalvo Gomes da Resurreição, Hermam Byron de Araújo Soares, Manoel de Lima Castro.

5º lugar — Antonio Monteiro de Cerqueira Valente, Alexandre Passos, José Rosalvo de Abreu, Lourival de Moraes Sarmiento, Nicolão José de Carvalho, Manoel Cyrino Filho, Romulo da Silva Jucá, José Renato da Silva Jucá, Mario Pereira de Carvalho, Augusto Costa, Alvaro Sucupira, Sityro Penna, José Guedes Nogueira Junior, Oscar Accioly Cahet e José Honorato Porto.

6º lugar — Grinario Vaz Loureiro, Virgilio de Almeida Leite Azevedo, Francisco Bezerra Montenegro, Luiz Antonio de Carvalho, João Brasileiro, João Azevedo Filho, Jorge Luiz de Araújo, Fileto Casado Lima, Oswaldo Accioly Cahet, Augusto Bezerra Montenegro, Arlindo Méro Barbosa, Manoel Veneslão de Almeida, Durval de Góes Monteiro, Floriano de Souza Castro e Joaquim Gomes da Silva.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas de Tutoya:

N. 126—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de setembro proximo findo, exarado no telegramma de 24 do mez anterior, em que pedis providencias contra o facto de haver o commandante do vapor *Brasil* permitido antes da visita aduaneira o desembarque de passageiros e bagagens, recebendo depois grosseiramente os funcionarios incumbidos da visita, recomendo-vos seja o assumpto tratado em officio.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 60—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.627, de 19 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros de 1.100 toneladas de carvão Cardiff, destinadas aos navios e estabelecimentos daquelle ministerio nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 168—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 179, de 19 de outubro de 1908, no qual recorreis *ex-officio* do vosso acto reduzindo a 500\$ a multa de 3.000\$ imposta pelo collecter das rendas federaes em Diamantina, nesse Estado, a Dias Cardoso & Comp., commerciantes em Juiz de Fóra, por infracção do actual regulamento dos impostos de consumo, á vista do auto lavrado pelo agente fiscal Raymundo Sanches de Oliveira contra Quintino Vieira de Carvalho, tambem multado por aquelle collecter em 350\$, como infractor do art. 113 do citado regulamento, por ter vendido 14 latas de fumo desfiado a João Brandão Sobrinho, sem estarem devidamente selladas, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* e sustentar a parte da decisão pela qual mantivestes á que multou o referido Quintino e julgou João Brandão Sobrinho isento de responsabilidade.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 233—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Barbosa & Tocantins, armadores, residentes nesse Estado e aviadores no Territorio do Acre, em petição de 5 do corrente, resolveu, por despacho de 11, mandar revalidar a concessão que lhes foi outorgada pelo decreto n. 8.119, de 28 de julho do corrente anno, clausula XIII, afim de ser a mesma admittida á matrícula solicitada.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 155—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 94, de 18 de julho ultimo, e por Elysis Penna & Comp., interposto do acto pelo qual a Alfandega de Paranaguá, de accôrdo com a Comissão de Tarifa, mandou classificar como «rendas de seda com qualquer materia», da taxa de 72\$, do art. 599 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 1.579, de março deste anno, como «renda de filó de algodão bordado com seda artificial», do art. 408, resolveu, por despacho de 3 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por se tratar de «teia de filó de algodão bordado a seda», da taxa, de 35\$, do art. 475 da mesma tarifa, com o augmento de 30 %.

N. 156—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 64, de 9 de junho ultimo, e por Elysis Pereira & Comp. interposto do acto pelo qual a inspeccoria da Alfandega de Paranaguá, de accôrdo com as Comissões de Tarifa e Arbitral, mandou classificar como «roupa feita, não especificada, de qualquer outro tecido de lã», da taxa de 24\$ por kilo, do art. 520 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho, pela nota de importação n. 2.378, de abril deste anno, como «colletes grossos de ponto de meia de lã», da taxa de 18\$ por duzia, resolveu, por despacho de 3 do vigente, dar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada pelos recorrentes.

N. 157—Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 69, de 10 de junho ultimo, e por Elysis Pereira & Comp. interposto do acto pelo qual a inspeccoria da Alfandega de Paranaguá, de accôrdo com as Comissões da Tarifa e Arbitral, mandou classificar como de fantasia, bordado, da taxa de 5\$, com a sobretaxa de 4 % sobre a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 2.203, de abril deste anno, como tecido de fantasia, tinto ou branco, da taxa de 5\$, sem a alludida sobretaxa do art. 473 da Tarifa, resolveu, por despacho de 3 do vigente, dar provimento ao alludido recurso, por se tratar de tecido simplesmente lavrado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 245—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 89, de 6 de abril do anno proximo passado, e, em que M. M. da Nova recorre do acto da inspeccoria da Alfandega dessa cidade, negando-lhe resituição da multa de direitos em dobro, na importância de 42\$, imposta por differença do peso, para mais, verificada nos despachos de uma partida de xarque, pagos pelas notas de importação ns. 705 e 706, de 7 de janeiro anterior, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 246—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 296, de 26 de outubro de 1909, interposto por The North Brazilian Sugar Factory Co., Limited, da decisão da inspeção da Alfandega dessa cidade sujeitando ao pagamento de direitos, de accordo com os arts. 749 e 751 da Tarifa em vigor, os parafusos e arrebites que a recorrente despachou pela nota de importação n. 27.160, de agosto do referido anno, como «parafusos e arrebites de ferro», isentos de direitos, de accordo com o art. 424, § 27, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas, resolveu, por despacho do 8 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto a disposição da lei citada sómente aproveitar aos referidos artigos quando importados conjuntamente com ossatura ou armação de ferro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 355—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 63, de 9 de julho ultimo, interposto por Brunberg & Comp. do acto da inspeção da Alfandega dessa capital mandando classificar como papel de cor para embrulhos, da taxa de 500 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes, pela nota de importação n. 7.726, de 18 de abril findo, como papel ordinario proprio para embrulho, de cor natural, aspero dos dois lados, sujeito á taxa de 200 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, resolveu, por despacho do 15 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, afim de ser mantida a classificação declarada pelos recorrentes.

N. 353—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 288, de 3 de agosto de 1906, interposto por Gotwald & Comp., negociantes na cidade do Rio Grande, da decisão da inspeção da Alfandega daquela cidade mandando classificar como papel tinto ou colorido para encadernação, para a taxa de 500 réis por kilogramma, o que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.223, de 14 de março do referido anno, como papel commum para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilogramma, resolveu, por despacho do 15 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

N. 357—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se referem os vossos officios ns. 422, 11 e 33, de 25 de novembro de 1909, de fevereiro e 25 de abril do corrente anno, e por Antonio H. Pinheiro interposto do acto da inspeção da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, mandando classificar, em separado, no 1º grupo do art. 1.037 da Tarifa, para pagar a taxa de 4\$ por kilo, as caixas submettidas a despacho pela nota de importação n. 18.053, de 25 de outubro do anno proximo passado, englobadamente com as frutas passadas nellas acondicionadas, para pagar a taxa de 400 réis por kilo, peso bruto, do art. 90, resolveu, por acto de 8 do corrente mez, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser annullada a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 554—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Camara Municipal de Tieté na petição encaminhada com o vosso officio n. 408, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, dos materiais referidos na inclusa relação, destinados aos serviços de agua e esgotos da alludida cidade,

com exclusão, porém, de 600 latrinas do barro vidrado e respectivos siphões.

N. 555—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 162, de 29 de julho ultimo, e por Carreresi & Comp. interposto do acto pelo qual a inspeção da Alfandega de Santos, de accordo com as Comissões de Tarifa e Arbitral, mandou classificar como «fita de algodão», da taxa de 8\$ por kilo, do art. 439 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho, pela nota de importação n. 13.869, de fevereiro deste anno, como «cadarço de algodão» da taxa de 2\$800, do art. 444 da mesma Tarifa, afim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 556—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmitido com o vosso officio n. 251, de 18 de maio do anno passado, e por Zerreuner Bulow & Comp., agentes do vapor allemão *Crefeld*, interposto do acto pelo qual a inspeção da Alfandega de Santos impoz ao commandante do mesmo vapor a multa de 100\$, por infracção do art. 323 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu, por despacho de 3 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

N. 557—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 108, de 5 de setembro proximo findo, e relativo á divida de exercicios findos de que é credor Theodoro de Paula Carvalho, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Claro, nesse Estado, na importancia de 134\$950, proveniente de percentagem que a menos recebeu em 1909, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente, providencias no sentido de ser cobrado com revalidação o sello do requerimento em que o alludido credor pediu pagamento da divida.

N. 558—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 674, de 6 do corrente, resolvido em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, prestada em moeda corrente, por Luiz Manoel da Paixão Branco, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escrivão interino de collectoria das rendas federaes em Parnahyba, nesse Estado conforme o processo transmitido com o vosso officio n. 333, de 12 de agosto ultimo, assim voto declarar, para os fins convenientes.

N. 559—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio numero 662, de 28 de dezembro do anno proximo findo, interposto por Antonio Tribison, da decisão, pela qual mantivestes o acto do collector das rendas federaes, nessa cidade que lhe impoz a multa de 3:000\$, por ter vendido sem estampilhas a Regonachi Giovanni um decimo de vinho, repintado artificial, assemelhavel ao vinho de uva, resolveu, por acto de 8 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de ser imposta ao recorrente a multa de 500\$, de que trata o art. 122, n. III, letra a do actual regulamento dos impostos de consumo.

N. 560—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Pesca de Santos, na petição encaminhada com o vosso officio numero 396, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho livre de direitos de consumo ao material referido na inclusa relação, a ser importado pela requerente com destino ao serviço de pesca.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.025—Providenciae para que a Collectoria Federal em Rio Bonito e Capivary seja remetida a quantia de 6:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. de 8 do corrente sendo (seis contos de réis):

300.000 estampilhas de 20 réis, 6.000\$000.

N. 2.026—Providenciae para que a Collectoria Federal em Cantagallo seja remetida a quantia de 25\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou a respectivo collector, no officio n. 111 de 11 do corrente, sendo (vinte e cinco mil réis):

1.000 estampilhas de 25 réis, 25\$000.

N. 1.027—Providenciae para que a Collectoria Federal em S. João da Barra seja remetida a quantia de 490\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 28, de 21 do corrente, sendo (quatrocentos mil réis):

10.000 cintas de.....	\$025	250\$000
1.000 » »	\$100	10 \$000
50 » »	1\$000	50\$000

N. 1.028—Providenciae para que a Collectoria Federal em Barra de S. João seja remetida a quantia de 515\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 11, de 21 do corrente, sendo (quinhentos e quinze mil réis):

200 da de \$100.....	20\$000
200 » » \$200.....	40\$000
1.000 » » 0\$300.....	30\$000
60 » » 1\$000.....	60\$000
10 » » 2\$000.....	20\$000
15 » » 5\$000.....	75\$000

N. 1.029—Providenciae para que a Collectoria Federal de Niteroy seja remetida a quantia de 14.800\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 84, de 24 do corrente, sendo (quatorze contos e oitenta mil réis):

2.000 da de \$100.....	200\$000
20.000 » » \$300.....	6:00\$000
1.000 » » \$500.....	5:00\$000
1.000 » » 1\$000.....	1:00\$000
200 » » 3\$000.....	600\$000
200 » » 5\$000.....	1:00\$000
100 » » 10\$000.....	1:00\$000
100 » » 20\$000.....	2:00\$000
50 » » 50\$000.....	2:50\$000

PORTARIAS

N. 9 — Devolvendo ao collector das rendas federaes em Magé, acompanhado das respectivas amostras, o processo encaminhado a esta Directoria com o seu officio n. 55, de 6 do mez vigente, declaro, para os devidos effectos, que não pôde ser tomado em consideração o recurso *ex-officio* interposto do seu acto, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos do consumo lavrado contra Francisco Antonio da Silva, por isso que, revertendo a infracção contra os negociantes desta praça Antonio Braga & Comp. não constam do mesmo processo as suas allegações de defesa, contrariamente ao que determinam expressas disposições regulamentares.

Recommendo, igualmente, ao mesmo collector que exija, com revalidação, o sello do requerimento de fls. 7.

N. 10 — Devolvendo ao collecto[r] das rendas federaes em Magé, acompanhado das respectivas amostras o processo encaminhado a esta directoria com o seu officio n. 56, de 6 do mez vigente, declaro, para os devidos effeitos, que não pôde ser tomado em consideração o recurso *ex-officio* interposto do seu acto, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra Sizinio Caldeira de Abreu, por isso que, revertendo a infracção contra Antonio Braga & Comp., negociantes desta cidade, não constam do mesmo processo as suas allegações de defesa, contrariamente ao que determinam expressas disposições regulamentares.

Recommendo, igualmente, ao mesmo collecto[r] que exija, com revalidação, o sello do requerimento de fls. 7.

N. 11—Devolvendo ao collecto[r] das rendas federaes em Magé, acompanhado das respectivas amostras, o processo encaminhado a esta directoria com o seu officio n. 57, de 6 do mez vigente, declaro, para os

devidos effeitos, que não pôde ser tomado em consideração o recurso *ex-officio* interposto do seu acto, julgando improcedente o auto de infracção lavrado contra Francisco Gomes Vidal, por isso que, revertendo a infracção contra os negociantes nesta praça Antonio Braga & Comp., não constam do mesmo processo as suas allegações de defesa, contrariamente ao que determinam expressas disposições regulamentares.

Recommendo, igualmente, ao mesmo collecto[r], que exija, com revalidação, o sello da petição de fls. 7.

N. 12—Devolvendo ao collecto[r] das rendas federaes em Magé, acompanhado das respectivas amostras, o processo encaminhado a esta directoria com o seu officio n. 58, de 6 do mez vigente, declaro, para os devidos effeitos, que não pôde ser tomado em consideração o recurso *ex-officio* interposto do seu acto, julgando improcedente o auto de infracção lavrado contra Antonio Camillo de Almeida, por isso que, revertendo a infracção contra os negociantes desta

praça Antonio Braga & Comp., não constam do mesmo processo as suas allegações de defesa, contrariamente ao que determinam expressas disposições regulamentares.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1910

Pelo Sr. director :

De D. Adelaide Leopoldina Horta Bueno, pedindo reversão de meio soldo e montepio para os menores, Lucy e Pedro.—Satisfaça a exigencia do parecer.

De D.D. Isolina Almeida da Silva e Candida de Almeida Becker, filhas do finado capitão tenente, commissario reformado da armada, Domingos Custodio de Almeida, pedindo expedição de titulos de meio soldo e montepio.—Satisfaça a exigencia do parecer.

De D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, pedindo certidão.—Requeira a Directoria do Gabinete.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO
		OURO	OURO 2 %	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL				
1	Manáos	513:231\$	9:832\$	874:352\$	1.397:445\$	1:400\$	\$	1:400\$	2:072\$	325:840\$	6:773\$	119:474\$
2	Belém	792:736\$	14:797\$	1.319:796\$	2.127:329\$	3:444\$	60\$	3:513\$	2:334\$	157:590\$	110:654\$	191:465\$
3	Maranhão	93:898\$	\$	103:207\$	268:105\$	754\$	\$	754\$	75\$	\$	15:047\$	51:196\$
4	Parnahyba	27:231\$	67\$	40:082\$	67:380\$	\$	\$	\$	33\$	\$	50:815\$	5:898\$
5	Fortaleza	149:440\$	\$	232:768\$	382:208\$	525\$	477\$	1:003\$	33\$	\$	14:904\$	47:474\$
6	Natal	17:179\$	\$	32:215\$	49:391\$	208\$	\$	208\$	203\$	\$	2:550\$	6:415\$
7	Parahyba	25:110\$	\$	59:329\$	91:145\$	460\$	131\$	531\$	26\$	\$	3:703\$	15:191\$
8	Recife	493:418\$	\$	823:614\$	1.317:022\$	4:810\$	79\$	4:839\$	1:511\$	\$	9:910\$	153:742\$
9	Maceió	67:974\$	\$	130:284\$	198:253\$	763\$	9\$	775\$	163\$	\$	3:803\$	13:764\$
10	Aracajú	15:075\$	212\$	24:876\$	40:193\$	100\$	30\$	130\$	3\$	\$	1:520\$	6:320\$
11	Bahia	431:706\$	\$	771:839\$	1.203:625\$	3:238\$	12\$	3:270\$	2:423\$	\$	43:156\$	165:108\$
12	Victoria	8:300\$	\$	12:476\$	18:770\$	200\$	\$	200\$	\$	\$	3:210\$	3:604\$
13	Rio de Janeiro	2.536:151\$	\$	4.754:033\$	7.310:184\$	23.931\$	611\$	24:602\$	10:300\$	\$	25:296\$	507:002\$
14	Santos	1.402:649\$	28:188\$	2.611:412\$	4.072:249\$	8:400\$	\$	8:400\$	12:715\$	\$	94:340\$	380:504\$
15	Paranaguá	78:389\$	\$	163:334\$	213:783\$	741\$	93\$	834\$	390\$	\$	13:097\$	9:324\$
16	S. Francisco	21:666\$	\$	43:503\$	73:250\$	310\$	\$	310\$	71\$	\$	2:590\$	1:537\$
17	Florianopolis	41:582\$	\$	80:550\$	122:132\$	327\$	50\$	377\$	277\$	\$	3:934\$	15:868\$
18	Rio Grande	126:387\$	\$	239:131\$	365:518\$	1:030\$	55\$	1:085\$	1:018\$	\$	19:209\$	60:965\$
19	Pelotas	32:217\$	\$	64:768\$	96:935\$	\$	\$	\$	26\$	\$	15:165\$	44:202\$
20	Porto Alegre	287:645\$	\$	562:574\$	850:210\$	\$	281\$	234\$	1:439\$	\$	38:089\$	86:702\$
21	Uruguayana	18:464\$	\$	33:002\$	51:466\$	\$	\$	\$	74\$	\$	14:066\$	11:951\$
22	Sant'Anna do Livramento	10:767\$	\$	14:482\$	25:219\$	\$	\$	\$	43\$	\$	3:534\$	3:427\$
23	Corumbá	37:536\$	\$	69:254\$	93:790\$	\$	\$	\$	\$	\$	5:078\$	11:684\$
Somma		7.291:971\$	53:126\$	13.154:064\$	20.502:061\$	50:664\$	1:903\$	52:567\$	35:289\$	483:420\$	501:688\$	1.021:207\$
Em igual periodo de 1909		5.293:745\$	80:440\$	9.755:555\$	15.131:746\$	44:422\$	1:563\$	45:935\$	34:075\$	211:256\$	416:863\$	1.464:810\$
Diferença entre 1910 e 1909		+ 1.999:126\$	- 27:320\$	+ 3.393:509\$	+ 5.370:315\$	+ 6:242\$	+ 340\$	+ 6:532\$	+ 1:214\$	+ 272:164\$	+ 54:825\$	+ 456:397\$

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1910

Dr. Manoel B. da Costa Rodrigues.—Transfira-se.

José B. Ayrosa de Carvalho e outro.—Idem, notando-se tanto no livro de penna d'agua, como no de hydrometro.

Representação contra D. Margarida Baduy.—Sellados os chapéos com a taxa de 2\$ cada um, restituam-se ao Dr. chefe de policia para dar o destino conveniente.

D. Elvira M. Costa Milanez.—Restitua-se a quantia de 82\$800, solicitando-se credito pela verba.—Reposições e restituições.

João Lopes de Souza.—Já estando attendido a reclamação, archive-se.

João J. Soares.—Transfira-se.

Alfredo Augusto Linhares.—Idem.

D. Anna A. Costa Gomes.—Idem.

C. Nunes de Carvalho.—Idem.

Manoel da Costa Pinto.—Idem.

Antonio Gomes Campos.—Idem.

Emiliano Bacellar.—Idem.

José da Silva Filho.—Idem.

José Rodrigues Serrano.—Idem.

Francisco G. Laurio.—Idem.

Antonio A. da Cruz.—Junte a guia.

D. Josephina C. de Queiroz Ferreira.—Selle o documento de fls. 9.

Dr. Frederico de Albuquerque Fróes.—Não competindo a esta directoria resolver por equidade, cuja applicação só cabe ao Sr. ministro da Fazenda, nada ha que deferir.

Arthur C. N. de Souza.—Não estando nesta repartição talões e livros referentes a 1900 a 1902, não pôde ser dada a certidão pedida. Requeira, querendo, ao Tribunal de Contas onde se acham recolhidos os referidos talões.

Fonseca & Avelino.—Complete com revalidação o sello do documento de fls. 2.

Abilio Barcia.—Idem de fls. 2 e satisfaça o debito.

Collaço & Pereira.—Idem a fls. 4.

Joaquim J. Dias.—Satisfaça a exigencia.

Antonio M. da Silva Guimarães.—Deduzase o valor locativo a 1:800\$00?

James H. Stewart.—A 2ª sub-directoria.

João N. Fagundes.—Já estando attendida a reclamação, archive-se.

Albino de Loureiro Silva.—Idem.

D. Virginia C. de Andrade.—Pague o debito accusado no parecer.

Leilmann Naslaski & Comp.—Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Maria Albernaz Villaga.—Satisfaça a exigencia.

Agenor Lafayette de Roure.—Junte a scriptura.

J. A. Rodrigues & Comp.—Officie-se.

Avelino da Motta Bastos.—Selle os documentos de fls. 1 e 2.

Leimann Nanslasbri & Comp.—Averbe-se a mulanja.

João José da Silva.—Transfira-se.

Tavarez & Martins.—Idem.

Moutinho & Silva.—Idem.

Freitas & S nza.—Idem.

Amaral & Leitão.—Idem.

DE 1910

agosto de 1910, comparada com a de igual mez de 1909, conforme os dados existentes nesta Directoria

EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECADAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1909			DIFERENÇA ENTRE A ARRECADAÇÃO DE 1910 E 1909 (+ e -)	VALOR DA QUOTA	NÚMERO DE ORDENS
		ORRAS DOS PORTOS — Ouro	FUNDO DE RESGATE					EM OURO	EM PAPEL	TOTAL			
			Ouro	Papel									
17	\$ 21:453	\$	71:801	2:064	593:294	1.352:023	1.948:327	353:029	836:092	1.194:121	+	751:203	22435
1:173	15:768	674	109:022	1:470	920:673	1.803:300	2.723:982	829:751	1.296:740	2.126:491	+	597:491	35366
\$	1:138	13:989	13:201	299	126:932	236:962	363:894	107:792	210:370	318:162	+	45:732	12227
104	740	\$	3:387	171	30:635	97:933	128:618	20:439	44:370	64:809	+	63:809	15901
\$	970	17:051	19:290	522	146:318	297:145	433:463	115:087	182:705	297:792	+	185:671	47328
\$	211	3:037	2:377	81	23:848	41:773	64:621	11:766	22:937	34:733	+	29:358	47531
\$	411	6:977	4:824	78	47:317	73:875	126:192	24:148	56:582	90:730	+	35:462	15317
\$	10:292	104:008	61:19	2:035	683:122	1.003:183	1.686:605	486:559	861:523	1.347:082	+	319:523	22351
30	2:777	11:368	9:833	223	90:247	151:143	241:390	52:093	121:291	180:381	+	61:006	18974
\$	374	\$	1:909	19	17:416	33:151	50:567	15:576	42:465	58:011	-	7:471	12900
421	13:532	73:031	50:551	1:459	567:636	997:919	1.565:585	412:535	771:918	1.184:471	+	331:114	16742
37	2:312	2:391	93	285	9:854	21:933	31:787	17:871	40:211	58:082	-	26:205	12390
2:671	150:254	476:001	367:835	18:446	3.451:031	5.504:615	8.958:646	2.379:623	3.820:068	6.199:691	+	2.753:955	423180
4:818	91:503	\$	205:689	6:087	1.644:906	3.231:179	4.579:085	1.213:168	2.303:021	3.641:189	-	1.237:896	313970
411	21:163	17:819	11:461	1:003	108:213	211:675	319:888	71:016	167:093	241:141	+	73:747	273171
17	7:656	4:485	3:717	245	33:178	60:709	93:887	24:990	46:273	71:263	+	22:624	14513
77	1:440	9:211	6:020	57	57:110	102:253	159:363	61:102	103:780	167:882	-	8:495	18387
3:311	30:440	40:500	18:049	20:791	185:066	374:950	560:016	153:464	363:915	522:379	+	39:537	163118
123	11:419	5:482	4:945	335	42:651	136:178	178:822	56:115	213:342	269:457	-	91:135	73644
\$	13:591	51:373	41:766	2:257	380:981	704:936	1.085:920	370:581	685:762	1.056:316	+	29:574	153011
1:574	10:133	4:672	2:625	6:118	25:761	77:818	103:579	26:908	53:331	85:329	+	15:203	203133
385	88	1:467	1:230	764	13:523	22:723	36:246	9:753	14:510	24:263	+	11:983	83323
1:317	48:770	9:730	1:976	357	49:292	129:490	178:782	27:551	77:164	104:715	+	74:067	25243
15:559	486:065	853:672	1.022:941	65:723	9.275:280	16.674:915	25.950:195	6.896:030	12.443:029	19.339:089	+	6.611:109	
20:251	454:285	721:211	754:236	54:371	6.896:060	12.443:020	19.339:089	-	-	-	-	-	
4:092	41:780	132:461	208:708	11:352	2.379:220	4.231:886	6.611:109	-	-	-	-	-	

Francisco J. da Silva.—Idem.
Evaristo Fernandes.—Idem.
Joaquim do Carmo Monteiro.—Idem.
João J. dos Santos.—Idem.
Dr. José A. Ludolf.—Idem.
D. Undeiro V. Ferreira do Amorim.—Idem.

Cezar A. Moreira.—Idem.
D. Anna A. Souto da Silva.—Idem.
D. Amelia C. Cardia.—Idem.
Bento José F. Ramos.—Idem.
Augusto Clemente Bastos.—Idem.
Miguel Panno.—Satisfaça a exigência.
Pinto Cardoso.—Classifique-se como barbeiro sem perfunctórias.

Almeida & Mello.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativa a 3:600\$000.
Honório & Moreira.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Custodio J. Ribeiro.—Inscreva-se. Imponha a multa de 50\$, na forma do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Mme. Silva.—Em face do parecer, classifique-se como costureira.

Manoel M. Ferreira.—Reduza-se o valor locativo a 960\$, para 1911.

D. Elza Freire Zenha e outros.—Já estando attendida a reclamação, archive-se. Companhia Jardim Botânico.—Restitua-se a quantia de 111\$792, levando-se a despesa á Receita a annullar.

José M. Marques Dias.—Transfira-se. Seja desanexada a guia para ter o conveniente destino.

Antonio C. de Miranda.—Entregue-se, mediante recibo.

Joaquim A. A. de Carvalho.—Idem.
Manoel Gonsales.—Idem.

D. Amelia Julia Fernandes.—Feitos os abonos dos conhecimentos juntos, sob numeros 20.088, de 1909, e 21.657, de 1910, transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o capitão engenheiro militar Lino Carneiro da Fontoura, do cargo de director de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão de corveta engenheiro naval João Manoel de San Juan, para exercer o cargo de director de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente engenheiro naval Manoel Marques Couto para exercer o cargo de ajudante da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Por outras de 24 de outubro :

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar para os devidos fins, cópias dos decretos de 20 do corrente mez, promovendo e graduando no Corpo da Armada os officiaes constantes dos mesmos.

Foram nomeados, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, Francisco Passos Junior, Juvenio de Souza Tornel, Antonio Carvalho, Demetrio Ribeiro Dias, Emyglio Quaresma Filho e Alfredo Olympio Borg s de Faria, para exercerem o lugar de mecanico naval de 2ª classe.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1910

Sr. ministro da Fazenda :

N. 4.689 — Restituindo-vos o incluso officio n. 467, da Alfandega de Santos, de 18 de julho ultimo, que veio anexo ao vosso aviso n. 83, de 24 de setembro proximo pas-

sado e relativo á classificação da despesa com o pagamento dos alugueis do predio em que funciona a Capitania do Porto da mesma cidade, cabe-me informar-vos que, tendo sido distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, a quota de 6:000\$, á conta da verba—Eventuaes, do orçamento vigente, para attender ao pagamento do aluguel do predio occupado pela referida capitania, nessa verba deve a Alfandega de Santos classificar a supradita despesa.

—Sr. inspector de Marinha :

N. 4.693 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 876, de 20 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão tenente João Antonio da Silva Ribeiro Junior, para os effeitos de reforma, o periodo de um anno, sete mezes e 16 dias, em que estudou, com aproveitamento, no extincto curso preparatorio anexo á Escola Naval, nos termos do decreto n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, o que vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. inspector de machinas:

N. 4.699 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 878, de 20 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 2º tenente engenheiro machinista Luiz Borges de Mattos, para effeitos de reforma, o periodo de um anno, dous mezes e dez dias em que frequentou com aproveitamento o curso prévio da antiga Escola de Machinistas Navacs, nos termos do § 2º do art. 61 do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, o que vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.700 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Federal, á conta da verba n. 23 — Munições navacs — do orçamento em vigor, a quantia de 6:324\$980, proveniente do diversos artigos fornecidos a este ministerio, conforme consta da inclusa factura sob n. 73.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 4.702 — Em resposta ao vosso officio n. 81, de 10 do corrente, passô ás vossas mãos, para o conveniente registro, já corrigidas, as inclusas facturas, de Placido Teixeira & Comp., na importancia de 1:094\$ e de João Ramos & Comp., na de 1:270\$900 e que acompanharam o vosso citado officio.

—Sr. inspector de Marinha :

N. 4.708 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora autorizo o Estado Maior da Armada a providenciar no sentido de ser incorporado á divisão de cruzadores o «scout» Rio Grande do Sul.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 4.709 — Autorizo-vos a providenciar, afim de que o «scout» Rio Grande do Sul seja incorporado á divisão de cruzadores.

Requerimentos despachados

Carlos Joaquim da Silveira Netto.—Indeferido.

Carlos Frederico de Noronha (almirante).—Dirija-se ao Supremo Tribunal Militar.

Custodio Manoel da Cruz.—Indeferido, á vista das informações.

José Feliciano da Costa.—Restitua-se, mediante recibo.

Ildefonso João Prestes.—Indeferido, á vista das informações.

Manoel Ribeiro da Silva.—Idem.
Müller C. C.—Solte a proposta.

Ministerio da Guerra

Por portarias do 22 do corrente foi nomeado auxiliar da 5ª Divisão do Departamento da Guerra o capitão Arthur Xavier Moreira e dispensado do mesmo logar o 2º tenente Raymundo Sampaio.

Por outras da mesma data foram nomeados:

Inspector de polvoras da Fabrica de Polvora sem fumaça o 1º tenente Antonio José da Fonseca ;

Encarregado do plantio de forragens da Coudelaria e Fazenda Nacional de Saycan o major reformado Bellarmine de Souza Franco;

Commandante da companhia de telegraphia da 1ª brigada estrategica o capitão Luiz Mariano Pereira de Andrade.

Por outra da mesma data, foi exonerado, a pedido, do commando da companhia de telegraphia da 1ª brigada estrategica o capitão Maximiano José Martins.

Requerimentos despachados

Otto Brandez — Entregue-se ao requerente mediante recibo.

Capitão Manoel Ignacio Pereira do Moraes Junior. — Certifique se.

José Baptista Christo. — Soja inspeccionado.

2º tenente João Bartholomeu Klier. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco de Paula Dias Negrão. — Atteste-se, querendo.

Francisco Pereira da Silva. — Torne precisa sua individualidade como voluntario, provando qual o corpo em que serviu, se lhe não pertence um outro processo que existe e declarando por qual opta dos vencimentos que percebe.

Luiz José de Mattos. — Apresente certidão do que consta a seu respeito durante o tempo em que serviu no Arsenal de Guerra.

Capitães Luiz Ferreira Prestes e Domingos Pereira Soares, 1º tenente Virgilio Antonio Borba, 1º sargento Francisco Mathias de Oliveira, soldado Antonio Gomes de Farias e Dr. Luiz Severiano Ribeiro. — Indeferidos.

Aspirante a official. — Deferido.

1º sargento José Alves de Albuquerque. — Indeferido a vista da posição que occupa nas relações que serviram de base á classificação publicada no *Diário Official* de 4 de junho de 1909.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de outubro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre os pagamentos:

De 135.050,00 francos, ou 74:547\$600, ao cambio de 552 réis por franco, á Compagnie Générale Radiotélégraphique, material fornecido aos Telegraphos em setembro ultimo (aviso n. 2.152);

De 2:500\$100 a diversos, fornecimentos á Administração dos Correios em agosto e setembro ultimos (requisitado por officio n. 2.870, aviso n. 2.153);

De 85\$ á Guimarães & Comp., idem á Repartição das Obras Publicas em julho ultimo (aviso n. 2.154);

De 25\$771 a Société Anonyme du Gaz, idem de gaz ao edificio desta secretaria em agosto ultimo (aviso n. 2.155);

De 9:575\$500 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil do junho a agosto

ultimo (requisitado por officios ns. 512 e 513, aviso n. 2.156);

De 1:800\$ a *Tribuna*, de Petropolis, publicações do edital para as obras de saneamento dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, em setembro ultimo (aviso n. 2.157);

De 5:276\$666, folha, a ser paga na Delegacia da Bahia, do pessoal da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativa ao mez de setembro ultimo (aviso n. 2.158);

Sobre a distribuição á thesauraria da Estrada do Ferro Central do Brazil da quantia de 15:000\$ para pagamento do pessoal occupado nos trabalhos do ramal de Itacurussá, no corrente anno (aviso n. 2.160);

Sobre o pagamento de £ 12.132-17-11, ou 107:847\$932, ouro, pela Delegacia em Londres á American Bank Note Company, de sellos e formulas de franquia fornecidos no corrente anno á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 2.161);

Sobre o de 2:703\$877 a diversos, alugueis de casas e fornecimentos á Repartição das Obras Publicas em julho ultimo (requisitado por officio n. 354, aviso n. 2.162);

Sobre o de 4:233\$568, idem, fornecimentos á mesma em julho ultimo (idem idem n. 359, aviso n. 2.163);

Sobre o de 22\$550 á Repartição das Obras Publicas, concerto do hydrometro instalado no edificio desta secretaria em julho ultimo (aviso n. 2.164);

Sobre o de 3:892\$620 a diversos, fornecimentos á Inspectoria de Obras Contra as Secas no corrente anno (requisitado por officio n. 293, aviso n. 2.165);

Sobre o de 371\$400 a Leuzinger & Comp., fornecimento á Inspectoria de Navegação no corrente anno (aviso n. 2.166);

Sobre a entrega ao Dr. Julio Furtado, por conta do credito aberto pelo decreto n. 8.275, de 6 do corrente mez, da quantia de 100:000\$ para despesas do pessoal e de material de prompto pagamento relativas aos serviços de melhoramento da Quinta da Boa Vista (aviso n. 2.167).

—Remetteu-se ao Tribunal do Contas copia do contracto da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul com D. Adalgisa Moraes Vellinho para arrendamento do predio da agencia postal de Santa Maria. (Aviso n. 158.)

—Ao mesmo Tribunal foram remettidos os documentos comprobatorios do adiantamento de 1:000\$ feito ao porteiro desta secretaria. (Aviso n. 159.)

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1910

D. Margarida Lesconzeres Meirelles, viuva de Eduardo Meirelles Sobrinho, inspector do 1º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. —Apresente justificação produzida perante o juiz federal da seção, e que melhor satisfaça as exigencias da lei; complete o sello da certidão do nascimento do Marina, e requeira esta, que é maior, a parte da pensão que lhe compete, provando qual o seu estado civil.

Tibureio Guilherme de Assis, ferreiro de 1º classe da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Recife, pedindo aposentadoria, por se haver invalidado no serviço. —O requerente só poderá ser aposentado depois que houver gozado ás licenças a que se refere o art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Dia 24

Pedro Santerre Guimarães, por seu procurador Francisco Teixeira Coelho. —Compareça na 2ª Secção desta Directoria Geral, para pagamento do sello de termo de sua concessão.

Lucio Napoleão Luperno aposentalo no lugar de 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Augusto José de Araujo Riggs, no lugar de conductor de trem, de 1ª classe da mesma estrada e João Atanálpa dos Santos, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. —Apresentem certidão de seu tempo de serviço publico extrahida das folhas do pagamento, comprehendendo o tempo decorrido até á publicação no *Diário Official*, dos decretos que os aposentaram.

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o engenheiro Abilio Augusto do Amaral, para exercer interinamente o lugar de fiscal de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portaria de 24 do corrente, foi concedida ao Dr. Francisco de Paula Bicalho, director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto desta Capital, uma licença de tres vezes, com ordenados termos do art. 2º § 1º do decreto n. 4.487, de 7 de março de 1870, para tratar de sua saúde.

Aviso n. 16—Exm. Sr. ministro Plenipotenciario do Brazil em Londres. —Em solução ao vosso officio, do 2 de dezembro de 1909, sobre a reclamação feita pela «The Trustees Executors and Securities Insurance Corporation, Limited» contra a «Brazil Great Southern Railway Company», tenho a honra de informar-vos que, segundo declaração categorica do secretario dessa ultima companhia, transmittida ao Governo brasileiro por intermedio do representante da mesma, nesta capital, tal companhia nunca deu e não deve quantia alguma á referida «Trustees Corporation».

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

—Aviso n. 17 — Exm. Sr. ministro da Agricultura.—Em resposta ao aviso deste ministerio, sob n. 173, de 6 de setembro do corrente anno solicitando providencias afim de ser a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro autorizada a dragar o canal junto a Ilha das Flores, tenho a honra de declarar a V. Ex. que aquella comissão informou não poderem as despesas com o referido trabalho correr por conta da Caixa do Porto, visto que o material a ser dragado não se presta ao aterramento do cões, por conter muito lodo, devendo pois, as despesas com sua remoção, que importam em cerca de 56:000\$, correr por esse ministerio.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Requerimentos despachados

Herdeiros de Carlos Alegre, ex-empregado do prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre Uruguayana. — Compareça, por si ou por meio de representantes legais, á Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente do dia 24 de outubro de 1910

Ministerio da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral de Obras e Viação —2ª Secção.

De larovos, para os devidos effeitos, em solução ao vosso officio n. 276 de 8 do corrente mez, que fica approvada a aquisição do predio e terreno á rua da Sauden, 50, de propriedade de D. Maria Luiza Suttard Babo e filhos pela importância de 118:000\$, devendo a respectiva escriptura ser lavrada de conformidade com a minuta que acompanha aquelle officio, e ora vo. devolvo. —Francisco Sá. — Ao chefe do Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. (Aviso n. 515).

Por portaria de hoje foi prorogada por tres mezes, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha Arthur de Caldas Britto, escripturario da comissão fiscal das Obras do Porto do Pará, de conformidade com o disposto no § 1º art. 2º do decreto n. 4.484 de 7 de março de 1870.

—Communicou-se á comissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro haver sido concedido ao Banco do Brazil á area de terreno solicitada mediante as condições expostas em officio n. 270, de 30 de setembro ultimo. (Aviso n. 526).

—Transmittiu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados copia da confirmação prestada pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro sobre o requerimento em que o engenheiro José Luiz Figueira pede a concessão de uma estrada de ferro de Iguaçu em S. Paulo, a Castro no Paraná.

—Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar sobre o transporte do material destinado ao serviço de força e luz electrica na cidade de Christina, Estado de Minas Geraes, sendo o dito material fornecido pela casa Siemens Schuckertwerk do Rio de Janeiro á Camara Municipal d'aquella cidade.

—Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que foi approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, relativa ao 1º semestre do corrente anno, de conformidade com os respectivos documentos.

—Remetteram-se ao Delegado do Thesouro Nacional em Londres os documentos relativos á tomada de contas da parte em trafego da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, no 1º semestre do corrente anno para os effeitos da liquidação provisoria.

Remetteu-se ao Ministerio do Justiça e Negocios Interiores o requerimento em que N. Maia & Comp., commerciantes no Alto Acre, se propõem a construir dous trechos de estrada de rodagem, destinados a ligar a bocca do Acre com as vias de comunicação já existentes entre Cruzeiro do Sul e Senna Madureira e Empresa, etc.

Requerimento despachado

Alfredo Campos, pedindo revisão das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil na parte referente ao transporte de matcriaes. —Já tendo sido o assumpto resolvido na ultimo reforma de tarifas, não ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-Directoria do expediente

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1910

João Alves Ferreira, pedindo nomeação de estafeta nesta directoria geral. —Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 22 do corrente mez, do director desta Directoria Geral, foi designado o 2º official desta Secretaria de Estado, Dr. Vital do Valle Pereira, para visar diariamente o ponto dos empregados a que se refere o art. 2º, § 9º das instrucções que acompanharam a portaria de 6 do mesmo mez.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Bahia, em resposta ao seu officio n. 111, de 8 do corrente mez, que, de accordo com o aviso n. 325, de 15 do referido mez, dirigido ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo e publicado no *Diario Official* da data seguinte, as férias de que trata o art. 16, das instrucções a que se refere o decreto n. 7.763, são também para os aprendizes das officinas.

— Foram remettidos ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes, em satisfação ao pedido constante de seu officio n. 111, de 13 do corrente mez, tres exemplares do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909.

Requerimentos despachados

Henrique Waack, pedindo privilegio para a invenção de «um appparelho denominado Matador de formigas, systema Henrique Waack, por meio da pulverização de formicida por ar comprimido a bombas duplas». — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento de selo e da primeira annuidade da patente.

Müllverbrennungsgesellschaft m. b. H. System Herbertz, pedindo privilegio para a invenção de «uma grelha para combustão de lixo, com caixas lateraes que servem para aquecer preliminarmente o ar». — Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1910

Antonio Alexandre Borges dos Reis, offerecendo vender a este Ministerio 10.000 exemplares do trabalho denominado *Noticia do Brasil*, afim de serem distribuidos na exposição de Turim-Roma. — Indeferido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de outubro de 1910

Sr. encarregado dos negocios da Belgica: Em resposta ao vosso officio n. 473, de 7 do corrente mez, relativamente a algumas reclamações feitas pelo colono J. Demaret, tenho a informar-vos o seguinte:

Em 17 de setembro proximo findo, a Directoria Geral do Serviço de Povoamento do Solo, por telegramma, ordenou ao chefe do nucleo «Itatiaya» que concedesse passagem e transporte de bagagem, até esta capital, ao colono J. Demaret e sua familia, que pretendiam seguir para Carambehy, Estado do Paraná. Por officio do chefe daquelle nucleo, chegou ao conhecimento da mesma directoria que o referido colono se negara a aceitar passagem para esta Capital, pois desejava seguir para o Estado do Paraná, via S. Paulo.

A administração do nucleo declarou a Demaret não possuir autorização para requisitar passagem senão para o Rio de Janeiro,

ou para a Capital do Estado de São Paulo, e que, portanto, lhe cumpria vir para aqui, onde a Directoria do Povoamento lhe facilitaria os meios de transporte, por via maritima, até Paraná, sendo de todo impossivel fazel-o por via terrestre.

A vista disto, o colono Demaret declarou que se contentava com a passagem para si e sua familia e transporte de bagagem até S. Paulo, o que lhe foi concedido, como elle proprio declara em sua carta.

Esse colono levou consigo, fornecidos gratuitamente pelo nucleo, os seguintes materiais: uma caixa, uma picareta, uma foice, um machado, uma machadinha, dous enxadões, quatro pás, um regador, uma mesa e dous bancos.

Pelo que venho de expor, vereis que os pedidos desse colono foram satisfeitos, tanto quanto possivel, sendo-lhe concedidos favores extraordinarios, e que as indenizações por elle agora reclamadas não podem ter lugar, por não haver disposição legal que as autorize (aviso n. 203).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em additamento ao officio n. 30, de 9 de setembro proximo findo, de ordem do Sr. ministro, solicito-vos informei si foram retirados da Alfandega os instrumentos meteorologicos e pluviometricos, constantes do officio n. 253, dessa directoria, e si já foi attendido o do presidente da Camara Municipal de Muzambinho, sobre a criação de um posto meteorologico, naquella localidade (officio n. 494);

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de serem remettidas ao Sr. José Augusto Py, em Santa Rita do Rio Negro, municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, 15 kilos de sementes de algodão (officio n. 477);

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, rogo-vos providencieis no sentido de serem attendidas por essa Estrada, correndo as despesas por conta deste Ministerio, as requisições de passes em 1ª classe, com direito ao transporte de cargas e bagagens, feitas pelo director da directoria de Meteorologia e Astronomia, durante o exercicio proximo vindouro, em proveito do pessoal daquelle directoria. (Officio n. 476.)

— Sr. J. Pompilio Dias:

Autorizo-vos a despachar por conta deste Ministerio, de ordem do Sr. ministro, uma caixa n. 1.129, marca «Directoria do Jardim Botânico», chegada de Genova pelo vapor francez *Provence*, conforme se vê pelos documentos juntos. (Officio n. 475.)

— Sr. Domingos Soares—Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso requerimento, de 21 de setembro findo, em que solicitaes a remessa de 20 saccos de sementes de capim jaraguá e meloso roxo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que não pôde ser attendido vosso pedido por já se ter esgotado o stock daquellas sementes forrageiras (officio n. 473).

— Sr. Theophilo Prates—Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso requerimento, de 20 de setembro ultimo, em que solicitaes a remessa de 10 saccos de sementes de capim jaraguá e de outros tantos de capim meloso roxo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que não pôde ser attendido vosso pedido, visto ter-se esgotado o stock das referidas sementes forrageiras (officio n. 471).

— Sr. Adolpho Sá, Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso requerimento de 20 de setembro findo, em que solicitaes a

remessa de 20 saccos de sementes de capim meloso roxo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que não pôde ser attendido o vosso pedido em virtude de já se ter esgotado o stock daquellas sementes forrageiras. (Officio n. 472).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias ordens, afim de que seja concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço, durante o corrente exercicio, em todos os Estados da União, ao Sr. Amaro Corrêa da Silveira, sub-director interino da 2ª sub-directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, correndo as despesas por conta deste ministerio. (Officio n. 214).

— Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais:

N. 210—Em solução ao vosso pedido no sentido de serem autorizadas a requisitar transporte nas estradas de ferro e nas empresas de navegação, nos respectivos Estados, aos inspectores dessa repartição e bem assim o agronomo Americo do Pinho Leonardo Pereira nos Estados de Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco, Sergipe e Bahia, fica essa directoria autorizada a providenciar, á medida das necessidades, para o effeito de poderem os referidos funcionarios requisitar passagens, transporte de bagagens e carretas, nas vias ferreas e companhias de navegação.

— Sr. ministro da guerra:

N. 209—Em solução ao vosso aviso n. 17, de 26 de setembro proximo findo, tenho o prazer de remetter-vos, junto a este, copia das plantas dos nucleos Guarany, Ijuhy, e Erechin, em fundação no Estado do Rio Grande do Sul.

Envio-vos, outrossim, um numero do *Jornal do Commercio*, em que se encontra o relatório do inspector do Serviço de Povoamento naquelle Estado, bem como, o seu relatório referente ao 1º semestre do corrente anno.

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em resposta ao vosso officio n. 282, de 14 do corrente, no qual solicitaes providencias no sentido de serdes autorizado a requisitar transporte para o pessoal e material dessa directoria, durante o exercicio proximo vindouro, não só na Estrada de Ferro Central do Brazil, como também nas demais vias ferreas e de navegação, declaro-vos, para o vosso conhecimento, que, quanto á Estrada de Ferro Central do Brazil, este Ministerio já fez o necessario expediente, afim de serem attendidas as vossas requisições, ficando essa directoria, por sua vez, autorizada a providenciar no mesmo sentido, e, á medida das necessidades, junto ás demais vias ferreas e companhias de navegação. (Aviso n. 205).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos as necessarias ordens, afim de de ser despachada livre de quaesquer direitos, uma caixa n. 1.129, marca—Directoria do Jardim Botânico,—contendo appparelhos e accessorios para laboratorios de chimica e physica, chegada de Genova, pelo vapor francez *Provence*. (Aviso n. 207).

— Sr. ministro do Estado da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias providencias afim de que seja concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço, para os Srs. Alipio Bandeira, Manoel Luiz de Mello Nunes, Pedro Ribeiro Dantas, Pedro Maria Trompsky Taulvis, Antonio Martins Vianna Estigarribia, Alberto Portella, Caramuru Paes Leme, José Vieira da Rosa, Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Antonio Martins de Azevedo Pimentel e José Osorio, inspectores do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, respectivamente nos Estados de Amazonas, Pará, Maranhão, Bahia, Espirito

Santo, Minas Geraes, S. Paulo, Santa Catharina, Matto Grosso, Goyaz e Paraná; bem assim ao agrônomo Americo do Pinho Leonardo Pereira, funcionario do mesmo serviço, nos Estados de Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco, Sergipe e Bahia. (Aviso n. 206).

Sr. ministro da Guerra:

Solicito-vos as necessarias ordens afim de ser transferido desse ministerio para este, e entregue ao Sr. J. B. de Moraes Rego, auxiliar tecnico, o antigo Palacio Imoerial e suas dependencias, onde deverá ser instalada a Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, cujos trabalhos deverão ter inicio no dia 8 de novembro proximo vindouro. (Aviso n. 205)

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias ordens afim de que seja concedida franquia telegraphica,

em todos os Estados, em objecto de serviço, durante o corrente exercicio; ao Sr. José Bezerra Cavaleanti, sub-director da 1ª sub-directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, correndo as despesas por conta deste Ministerio. (Aviso n. 204).

Villas Boas & Comp. — Compareçam nesta directoria para sellar a sua proposta.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de outubro de 1910

Sr. director da Estrada de Ferro do Rio Grande d. Sul:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, desde Rio Grande até Julio de Castilhos, para

dous bovinos e dous equinos, reproductores de raças puras, importados da Europa, com autorização e auxilio da União, pelo criador nesse Estado, Sr. Oswaldo Beck, á cuja propriedade, no municipio de Cruz Alta, se destinam.

Officio n. 314, de 24 de outubro.

—Sr. director da Estrada de Ferro Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, desde Rio Grande até Julio de Castilhos, para tres bovinos e um equino, reproductores de raças puras, importados da Europa, com autorização e auxilio da União, pelo criador nesse Estado, Sr. Oswaldo Beck, á cuja propriedade, no municipio de Cruz Alta, se destinam.

Officio n. 315 de 24 de outubro.

Delegacia do Recenseamento no Estado da Bahia

Bahia, 20 de setembro de 1910.

Ilm. e Exm. Sr. — Para melhor offerecer á apreciação de V. Ex. os trabalhos por mim realizados no exercicio do honroso cargo que devi á confiança de V. Ex., passo ás mãos de V. Ex. o presente relatorio.

PO SE E EXERCICIO

Tomei posse perante V. Ex. em 21 de março deste anno, em virtude do acto de minha nomeação de 19 do mesmo mez, tendo entra to em exercicio a 26 de abril do corrente anno, data em que cheguei a esta Capital.

Não tendo, de prompto, encontrado casa onde pudesse, condignamente, instalar a delegacia, só o pude conseguir em data de 3 de maio deste anno, na rua Chile, em um 2º andar, do predio n. 7, onde a delegacia permaneceu até 30 de junho, tendo-a transferido para o predio da rua Dez de Fevereiro n. 3, esquina da rua Chile, na alludida data, não só por offerecer melhores condições ao serviço da delegacia, como por ter assim realizado uma economia no aluguel do predio, que passou a ser, mensalmente, de 120\$, toda a casa, quando antes, occupava um 2º andar, sem agua e sem installação sanitaria, o que na actual existe.

DIVISÃO DO ESTADO EM SECÇÕES RECENSEADORAS

O primeiro trabalho realizado foi o da divisão do Estado em secções recenseadoras. A base dessa divisão foi o decreto n. 1.425, de 27 de novembro de 1905, que dividiu o Estado em quatro districtos eleitoraes federaes, tendo a delegacia tomado esta divisão para proceder, dentro della, á das secções recenseadoras, dando a cada districto eleitoral cinco secções ou 20 para todo o Estado, visto como pelo alludido decreto n. 1.425 o Estado contem quatro districtos eleitoraes.

A orientação mantida pela delegacia nesse trabalho foi a de respeitar, o mais possivel, a contiguidade territorial para facilitar o serviço do recenseamento e sua respectiva fiscalização, assim como, tanto quanto possivel, manter as relações sociais e economicas de municipio a municipio, em suas varias accepções. Tivo a honra, então, de submeter a V. Ex. o seguinte quadro da divisão do Estado em 20 secções recenseadoras, que mereceu ser approvado por V. Ex.

Primeiro districto eleitoral

1ª secção—Sé, Rua do Passo, Conceição da Praia, S. Pedro e Victoria.

2ª secção—Sant'Anna, Nazareth, Santo Antonio, Brotas e Itapoan.

3ª secção—Penha, Pilar, Mares, Pirajá e Paripe.

4ª secção—Itaparica, Matoim, Cotegipe, Maré, Passé, Abrantes, Ipitanga e Monte-Gordo.

5ª secção—Alagoinhas, Matta de S. João, Catú, Entre Rios e Inhambupe.

Segundo districto eleitoral

1ª secção—Cachoeira, S. Amaro, Coração de Maria, Villa S. Francisco, S. Gonçalo dos Campos, S. Felix do Paraguassú e Cruz das Almas.

2ª secção—Castro Alves, Afonso Penna, S. Felipe, Maragipe, Aratuhye, Nazareth e Santo Antonio de Jesus.

3ª secção—Valença, S. Miguel, Lage, Cayrú.

3ª secção—Amargosa, Monte-Cruzeiro, Jequiricá, Areia, Tape-roá, Santarém, Nova Boypeba e Igrapiuna.

4ª secção—Ilhós, Camamú, Barcellos, Itabuna, Olivença, Una, Cannavieiras, Belmonte, Barra do Rio de Contas e Marahú.

5ª secção—Santa Cruz, Porto Seguro, Trancoso, Prado, Alcobaca, Caravellas, Viçosa e Porto Alegre.

Terceiro districto eleitoral

1ª secção—Feira de Sant'Anna, Camisão, Serrinha, Riachão do Jacuhy, Irará, Conceição do Coité.

2ª secção—Bomfim, Queimadas, Aracy, Curacá, Joazeiro, Sento Sé e Campo Formoso.

3ª secção—Mundo Novo, Itaberaba, Capivary, Monte-Alegre, Morro do Chapéu e Jacobina.

4ª secção—Itapicuru, Conde, Barracão, Soure, Cachoeira da Abbadia, Amparo e Tucano.

5ª secção—Bom Conselho, Pombal, Monte-Santo, Cumbe, Patrocinio do Coité, Geremoabo e Santo Antonio da Gloria.

Quarto districto eleitoral

1ª secção—Ituassú, Maracás, Jequié, Boa-Nova, Conquista, Conleúbi e Jacaracy.

2ª secção—Minas do Rio de Contas, Jussiapé, Bom Jesus dos Meiras, Caetité, Umburanas, Riacho de Sant'Anna, Monte-Alto e Paramirim.

3ª secção—Lençóis, Andaraí, Palmeiras, Bom Jesus do Rio de Contas, Campestre, Remédios e S. João do Paragita-sú.

4ª secção—Barra do Rio Grande, Casa Nova, Remanso, Pilão Arcado, Chique-Chique, Gamela da Assurua, Santa Rita do Rio Preto, Campo Largo, Anzical e Barreiras.

5ª secção—Bom Jesus da Lapa, Urubú, Macaúbas, Oliveira do Brejinho, Brotas de Macaúbas, Santa Maria da Victoria, Correntina, Sant'Anna dos Brejos.

ESTATISTICA PREDIAL

Uma das maiores difficuldades que tive de remover, respectivamente ao recenseamento, foi a de não ter encontrado, na Capital, nada organizado e systematizado que me pudesse orientar com relação á sua população.

A cidade de S. Salvador não é cadastrada e, relativamente á sua população, a unica informação que se encontra de data recente, com valor estatístico, é a do recenseamento de 1900, que lhe dava uma população de 205.813 habitantes.

Para poder formar uma estimativa com base acceptivel da população actual da Capital, faltavam-me elementos, pois que, os que pude colligir, apanhados onde me foi possível, nada informavam.

Tive, pois, de recorrer á contagem dos predios da Capital para, com essa base, estimar a população, na razão de 10 pessoas por fogo habitado.

Base segura não me offerecia o lançamento do imposto da decima urbana, porquanto, além das innumerables isenções de que, por lei municipal, gozam extraordinaria quantidade de predios urbanos e suburbanos, a irregularidade do lançamento dá a elle nullo ou quasi nullo valor.

E tanto assim é que alto e antigo funcionario municipal, com a longa experiencia dessas cousas e seu reconhecido saber, me autorizou a calcular em nada menos de 25 % essas isenções, azgravações das irregularidades alludidas, com relação ao lançamento da decima urbana.

Proce li á contagem, portanto, levando em conta o que apurei do lançamento do imposto; o que verifiquei da estatística parcial da cidade feita pela Companhia de Saneamento, a cargo do Dr. Theodoro Sampaio, completando esse serviço por verificações

feitas directamente em varios pontos da cidade, quando, definitivamente, a dividi em séries e estas em grupos, como passo a expôr:

A cidade de S. Salvador, na zona urbana, se divide e comprehende 12 districtos de paz.

Para os fins do recenseamento, por julgar mais facil e comprehensivel, considere cada districto de paz como pertencendo a uma determinada série, e assim tive, em vez de 12 districtos de paz, 12 séries de letras A a L.

Dividi cada série em grupos de casas em numero de 300, ou pouco mais ou menos, para cada grupo, segundo o numero de predios obtidos pela contagem respectiva de cada districto, e por esse processo, dando o augmento de 25 %, relativo ás isenções da decima urbana e mais favores municipaes, pude alcançar o grande total de 25.324 predios para a zona urbana.

Em posteriores verificações a que procedi em districtos que, pelo lançamento do imposto, mais difficuldades offerciam á contagem de seus predios, como Victoria, Brotas, etc., foi-me possível rectificar aquelle total, que passou então a ser de 27.134 predios, em consequencia da verificação posterior ter indicado mais 1.810 predios que, pela decima urbana, não eram atingidos.

Esse total de 27.134 predios, adicionado ao de 3.000 da zona suburbana, perfazem, os dous, um total geral de 30.134 predios para as duas zonas, urbana e suburbana, da cidade de S. Salvador.

O que se pretendia obter era uma base que, pelo seus elementos componentes, justificasse o calculo estimativo da actual população da cidade, para, sobre elle, projectar o que necessario fosse ao recenseamento.

Tendo chegado ao resultado alludido, não é inadmissivel calcular-se para a cidade uma população nunca menor de 30.000 almas, dando-se uma média de 10 pessoas por fogo habitado.

E' necessario dizer e accentuar, no entanto, que essa estatistica feita com o maior cuidado, na parte em que ella era possível, não corresponde á realidade das cousas.

A cidade de S. Salvador é edificada de varios modos. Ha bairros, onde se encontram para mais de 100 fogos habitados, — como Pituba, pertencente a Brotas, que escapam não só ao imposto, e como que estão fora do regimen ordinario.

Moram centenas de pescadores nessas casas, chefes de numerosas familias.

O recenseamento tem forçosamente de registrar-os.

As 12 series de que se compõe a cidade, parte urbana, comprehendem 90 grupos com 530 ruas, sendo, em cada grupo, discriminados os predios mais notaveis, como sejam : egrejas, hospitaes, asylos, gymnasios, conventos, collegios, etc., de modo a facilitar ao recenseador, com uma nota respectiva ao grupo que estiver recensando, a ter delle a mais perfeita e prompta noção.

Effectivamente, é a parte mais importante do recenseamento da Bahia, a da sua Capital. Nem o Estado e nem a Capital em tempo algum, foram, rigorosamente fallando, recenseados. O que se tem feito a respeito, é de somenos importancia.

Compreende-se, pois, a razão do cuidado e esforço que empreguei para colligir dados e elementos que me habilitassem a agir na persuasão de um exito certo.

Chegando, portanto, ao resultado já alludido, isto é, a poder formar, por séries, os grupos perfeitamente discriminados, com todas as suas indicações, nunca menores de 300 casas; respoitada a contiguidade das ruas em absoluto; não excedendo esses grupos, de uma população de mais de 3.000 pessoas, — comprehende-se que o serviço assim organizado facilitará ao recenseador, — no que lhe é demais necessario, — a distribuição dos boletins, a respectiva collecta e demais operações concernentes ao recenseamento.

Todos esses trabalhos foram reduzidos a quadros explicativos e remetidos, em devido tempo, á Directoria Geral de Estatistica, conjunctamente com o da divisão dos quatro districtos eleitoraes federaes em 20 secções recenseadoras.

QUADRO DOS FUNCIONARIOS PROPOSTOS

A organização do quadro dos funcionarios obedeceu ao plano de se collocar á frente de cada secção recenseadora um commissario; á frente de cada municipio, um agente municipal; á frente de cada districto de paz, um official recenseador.

Essas, as linhas geraes da organização.

Havia, porém, muitos outros lados do problema a attender.

A extensão territorial do Estado; as suas grandes difficuldades de communicações; o seu manifesto e conhecido atrazo em materia de instrucção publica; tudo isso e mais ainda outros assumptos de não menor importancia, exigiam o maximo cuidado, uma prudencia, grandemente reflectida, para proceder a uma escolha meticolosa do pessoal que, não só correspondesse aos altos interesses do serviço publico—ao que unicamente se, tinha de attender—como tivesse tambem a idoneidade para o desempenho, o mais cabal possível, do cargo com o qual se lhe pretendia investir.

Essa providencia de caracter administrativo resolveu pol-a em pratica na sua mais ampla comprehensão, mesmo porque o resultado pratico do recenseamento, o seu exito, depende, antes de tudo, da idoneidade moral e intellectual desse pessoal.

Verifiquei «para poder melhormente agir» por um inquerito summario a que mandei proceder nas freguezias de Sant'Anna e Nazareth, duas entre as mais antigas da capital, e onde maior numero de escolas se encontram, que sua população era de 18.552 almas, das quaes 7.420 de analphabetos, ou mais de 40 % de sua população.

Relativamente á instrucção publica do Estado nada pude, em minhas investigações e diligencias, encontrar, com mais ou menos segurança, que me orientasse, e o recurso, unico e logico que se me deparava para julgar do que se passasse no interior do Estado, era o do argumento *a pari*, cuja conclusão seria uma aggravação do estado de cousas, e, consequentemente, maior, muito maior, devendo ser a percentagem de analphabetos no interior.

E' claro: si dentro da capital, nas freguezias de Sant'Anna e Nazareth, a percentagem de analphabetos é de 40 %, qual a que devo ser, na média, a do Estado, onde a instrucção publica não representa o mesmo esforço que Estado e municipio desevolvem na capital para a instrucção de sua população?

Foi deante dessa esmagadora certeza de um estado de ecusas, que só a custo vim apurar, que a escolha e indicação de pessoal para os diversos cargos do recenseamento se tornava para mim um serio e difficil problema.

Eis porque a maior cogitação que tive, foi a de colligir o maximo de informações que se me poderiam fornecer, ouvindo a todos aquelles que, pela sua respeitabilidade, posição social, imputabilidade moral, estivessem na altura de me instruirem a respeito de um dos mais serios problemas, que vim resolver, e que, em cheio cahia sobre minha directa responsabilidade.

Eu não tinha de trabalhar só; tinha de ser auxiliado.

Era claro ainda, que, no terreno da confiança, só minha consciencia me podia guiar.

Si bem que muitas dessas indicações fossem actos—*ad-referendum*—ainda assim o que pretendia e sempre pretendi foi cumprir, o melhor possível, os meus deveres, indicando quem estivesse no caso de merecer a escolha, deixando-me perfeitamente tranquillo de minha deliberação.

Tanto quanto se pôde, em tal materia ter uma segurança, creio que ainda nesse pertinente cumpri os meus deveres.

Por esse modo tendo feito minha escolha, depois de bem informado do valor do pessoal que apresentava a V. Ex., tomei as demais notas com relação aos que, em tempo oportuno, fossem chamados a collaborar no recenseamento do Estado.

Após reiteradas exposições de motivos em ordem a justificar o plano que adoptei, tive a honra de sujeitar á approvação de V. Ex. o seguinte quadro do pessoal do recenseamento:

DELEGACIA

1 delegado.

1 escripturario.

1 porteiro continuo.

Propoendo para o escripturario o vencimento mensal de 200\$ e para o porteiro continuo 80\$000.

PESSOAL DO RECENSEAMENTO

20 commissarios com o vencimento de 400\$ mensaes, inclusive diarias.

128 agentes municipaes, um para cada municipio do Estado, a 20\$ mensaes.

365 officiaes recenseadores de 1ª classe, um para districto de paz, a 150\$ mensaes.

100 officiaes recenseadores de 2ª classe, a 120\$ mensaes.

90 officiaes recenseadores de 3ª classe, a 100\$ mensaes.

Ao sujeitar a approvação de V. Ex. esse plano, em officio de 21 de julho, dizia eu: «E' evidente que, com o numero limitado de agentes municipaes e officiaes recenseadores de 1ª classe, o recenseamento do Estado não é praticavel. Não é praticavel por causa das grandes distancias a se percorrerem, havendo municipios de vastissima área, comprehendendo districtos de paz, com mais de 10 leguas de extensão. Quasi todos os do norte do Estado, os do valle do S. Francisco e outros estão nessas condições.

Um só official recenseador nessa hypothese não satisfará os intuitos do recenseamento.

Tem de ser auxiliado forçosamente e dividir com outro, sob uma fiscalização, o serviço.

São para esses casos que proponho os recenseadores de 2ª classe, visto como o serviço no interior é mais pesado, exigindo despesas de condução e estadia que nas capitais não existem.

Pego, para occorrer a essas necessidades de forçoso auxilio nos districtos de paz, 100 recenseadores, notando que esse numero representa menos da terça parte dos districtos de paz e não é demais.

Esse pessoal é para ser nomeado depois da regular requisigão que delle fizerem os agentes municipaes, que deverão informar á delegacia da possibilidade de realizarem ou não o recenseamento nos districtos, com um ou mais officiaes.

E, portanto, um pessoal de reserva, que marchará tão somente nos casos urgentes e forçosos.

Os 90 de 3ª classe são exclusivamente para o serviço do recenseamento da cidade de S. Salvador e para serem também occupados, quando precisos, no serviço interno da delegacia, nos casos de urgencia, exigido pelo expediente.

Com relação ao recenseamento da cidade de S. Salvador e dos 90 officiaes recenseadores, dizia eu ainda a V. Ex. em 12 de junho em officio sob n. 22:

« Como já tive a honra de scientificar a V. Ex. a cidade de S. Salvador, além de populosa mais do que, de ordinario, se calcula, é edificada sobre terreno muitissimo accidentado, disseminada a sua casaria por vasto perimetro, em algumas logaras de não commodo ou facil accesso.

Accrescem a isso as difficuldades subsistentes; devido á falta de comprehensão do que seja «recenseamento» e dos erroneos juizos e preconceitos que a respeito delle são correntes. Aqui, creio eu, mais do que, talvez, em outra qualquer parte, há necessidade de uma activa propaganda. Pelo que tenho apurado, tanto quanto me tem sido possível, a porcentagem de analfabetos não é pequena.

Outra razão de alta monta para que o recenseamento se proceda, quanto possível, directamente, por meio dos officiaes recenseadores.

As minhas previsões, já exaradas em junho, foram mais tarde cabalmente confirmadas.

O recenseamento depende, portanto, da escolha e nomeação dos functionarios, tendo-se em vista unica e exclusivamente a capacidade para o cargo.

CIRCULAR DO GOVERNADOR DO ARCEBISPADO

Com o fim de neutralizar as hostilidades contra o recenseamento e para elle chamar as attensões, como attrahir todas as boas vontades e boas disposições da maioria, sinão unanimidade da população bahiana, foi uma das minhas primeiras cogitações: ao assumir o exercicio da delegacia, solicitar do Ilmo. Exm. e Revm. Sr. governador do Arcebispado, monsenhor Miguel de Lima Valverde, uma conferencia, que, de maneira mais prompta e cavalheiresca, me concedeu, em nome do Exm. e Revm. Sr. Primaz, que se achava ausente.

Nada melhor farei para dar conta dessa parte de minha missão do que reproduzir, na integra, esse notavel documento, consignando aqui, mais uma vez, os meus profundos e reiterados agradecimentos.

Circular—Arcebispado da Bahia, 7 de maio de 1910.

Revm. Sr.—Proceda-se, este anno, ao recenseamento da população da Bahia, neste particular atrazadissimo em relação aos demais povos e illos, porquanto não se conseguiu ainda organizar um censo digno de fé, pela difficuldade insuperavel que tem encontrado o governo na sua confusão.

Sente-se a necessidade de preencher esta lacuna e o actual Governo empenha-se para que o recenseamento a proceder-se seja escoimado das falhas dos anteriores.

Neste sentido, appella, por seus prepostos, para o auxilio effiz do clero parochial, de importancia tão evidente que excusa encarecimentos.

Seendo assim, muito recommendo a V. Revm. que, com suas luzes, sua influencia e patriotismo, preste todo o auxilio que for possível prestar, para o bom exito do mesmo recenseamento.

Muito importa esclarecer o povo sobre o fim do recenseamento, suas vantagens e conveniencias, destruindo preconceitos que tanto tem contribuido para alienar o das sympathias populares. Notadamente V. Revm. explicará aos fies que o recenseamento nada tem que ver com o serviço militar.

Attendendo a esse recelo, já o Governo fez declaração terminante de que, completo o recenseamento, serão incinerados todos os papeis.

E' um grande serviço que V. Revm. prestará ao paiz, e mais uma prova de que o clero nacional não se desinteressa, pelo contrario, está sempre prompto para servir á patria.

Deus guarde a V. Revm.—Monsenhor Miguel de Lima Valverde, governador do arcebispado.

RECENSEAMENTO DOS INDIOS MANSOS, ALDEADOS OU NÃO

Nas investigações a que procedi para formar, sobre esse momento a sumpto, um juizo, mais ou menos seguro, relativamente á exequibilidade do recenseamento dos indios mansos, aldeados ou não, do Estado, cheguei a uma conclusão que, me parece, accieita com as devidas molificações, dará o resultado collimalo.

A inopia de informações estadísticas, sobre os mais importantes assumptos de ordem social, co no de ordem economica e finaceira, que venho accentuando, ainda maior e mais fisante é relativamente ao que diz respeito as selvícolas, a não serem noticias veridicas, de natureza mais ou menos romantica e sentimental, que não esclarecem, estudam e precisam, e que luz

ne, humma fornece a quem, sobre determinado ponto de vista estatístico, pretenda offerrecer uma solução.

Assim como procedi quando dividi o Estado em secções recenseadoras, levantei a estatística predial da cidade de S. Salvador; procurei resolver o maximo problema do passol, pelo estudo dos que fossem — tanto quanto me foi possível apreciar — os mais competentes; do mes o modo e com o mesmo processo estudei a questão dos indios bahianos.

Nada tendo encontra lo escripto, só pela tradição oral poderia abrir caminho.

Ouvi a todos que me poderiam informar, inclusive, e muito particularmente, a officiaes da policia do Estado, indagando delles o que haviam observado em suas diligencias pelo interior do Estado. Na collhi de satisfactorio, até que me tendo sido indicado o Dr. Apollinario Frost, como o mais competente, com esse cavalheiro tive varias conferencias a respeito, que muitas e optimas informações forneceu para a elucidação da questão.

O Dr. Apollinario Frost é um antigo aluno da Escola Polytechnica do Pariz, ha longos annos domiciliado no Estado, onde exerce o cargo publico de delegad de Terras e Minas do 15º districto.

Em virtude de seus trabalhos tem percorrido o Estado em todas as direcções, longos annos permanecendo no interior, e é um perfeito conhecedor dessa questão.

Falla o idioma geral dos indios do Estado e, tanto ou quanto, a esse aspecto, se acha bem preparado para entreter relações com as poucas tribus que ainda habitam a Bahia.

Dirigi-lhe o seguinte questionario, em officio sob n. 33, de 18 de julho ultimo:

- 1.ª Qual ou quizes são as zonas do Estado onde se encontram indios e a que tribus pertencem?
- 2.ª Quaes as fronteiras do Estado onde se encontram?
- 3.ª Quizes as que não são frequentadas por elles?
- 4.ª Qual o juizo que fórma do seu actual estado de civilização?
- 5.ª E n quanto estima essa população?
- 6.ª Qual o modo pratico de recensear essa população?
- 7.ª Qual a despeza presumivel a se fazer?

O illustre Sr. Dr. Apollinario Frost respondeu-me como se segue:

Delegacia de Terras e Minas do 15º districto.

Bahia, 20 julho 1910. — Ilmo. Sr. major Gustavo Th. Alves Ribeiro — M. D. delegad do recenseamento no Estado da Bahia.

Accuso o recebimento de vossa officio n. 33, de 18 do corrente, no qual está formulado um questionario relativo aos indios do Estado e sobre o modo possivel de os recensear.

Repondendo aos quesitos enunciados devo mencionar previamente que se este assumpto e para um respo. cabal, são muito deficientes os elementos que possu.

N. 1.ª — P. — Quaes as zonas onde se encontram indios e a que tribus pertencem?

R. — Actualmente existem indios neste Estado na parte do Sul smente. Os indios Nongoyos e Patchos vivem, uns no affluente do Rio de Norte, da nome Grunguy e seus tributarios, que nascem do lado do Norte da serra deste nome e nas vertentes do rio Cachoeira ao Sul da mesma serra; outros vivem na serra Itaract e nas suas correrias vão até as cabeceiras do rio Salsas, o habitaculo desses indios está situado á proximidade do 3º Leste do meridiano do Rio de Janeiro e por 1º30' a 16º de latitude meridional.

Estas informações me foram ministradas por um indio Patcho; parte dos indios Machacaris vivem nas cabeceiras dos rios Jucurud e Ianhem.

Alguns indios Borouns, restos de uma antiga tribu mais conhecida pelo nome de Naquinane, são encontrados nas vertentes dos Aymorés e tributarios do rio Ianhem e outros rios.

Ambas estas tribus foram visitadas por mim.

N. 2.ª — P. — Quaes as fronteiras do Estado onde são encontrados?

R. — Nas fronteiras desse Estado com os Estados de Minas e Espirito Santo.

N. 3.ª — P. — Quaes as que são frequentadas?

R. — As fronteiras do Estado da Minas.

N. 4.ª — P. — Qual o juizo que fórma de seu actual estado de civilização?

R. — Vivem no estado primitivo, abrigam-se em tempo de chuva nas suas malocas, percorrem as florestas durante o estio a procura de caça, não possuem religião, formam grupos constituidos por familias e cada familia é composta de chefe, suas duas ou tres mulheres e dos filhos destas; o chefe da familia é a unica autoridade; nas guerras, expedições e viagens obedecem ao chefe de mais prestigio e força physica. Pessoas filodias asseveram ter se refugiado no meio dos Mongoyos e Patchos que ali constituíu familia e o de morreu deixando num roa prole.

N. 5.ª — P. — E n quanto estima esta população?

R. — Estimo que os indios Mongoyos e Patchos formam 200 a 300 familias, os machacaris 60 a 80 e os Barouns 15 a 20, o que representa na população superior a 1.800 almas.

N. 6. — P. — Qual o modo pratico de recensear essa população?

R. — O recenseamento pode-se fazer por meio de uma expedição composta de um chefe e de 10 a 12 homens que deverão procurar estes indios nas suas malocas ou os encontrar em suas peregrinações, sendo a viagem um tanto perigosa por causa das perseguições soffridas por estes indios e por parte dos moradores vizinhos, o que creou desde muitos annos um espirito de prevenção contra a gente civilizada.

A expedição deverá subir o rio Quemruggy até encontrar os vestígios ou rastros, até avistar-se com elles e pelos primeiros encontrados se fazer conduzir aos diversos grupos existentes na zona, dahi passar a zona da serra de Itararaca onde se procederá da mesma maneira, passando ao rio Salsas e depois se atravessará o rio Jequitinhonha, subindo o affluente deste rio, o Enchadão, até as cabeceiras de onde se passará as nascentes do rio Jucuruçú, nas quaes serão encontrados os indios Machacaris, que levarão os expedicionarios até os Barronius, sahindo enfim a expedição no littoral ou em Alcobaça ou no Prado. Podendo fazer este percurso com as demoras necessarias, em quatro ou cinco mezes.

N. 7. — P. — Qual a despesa presumivel a fazer-se?

R. — A despesa a fazer-se é a seguinte:

Doze homens ganhando 200\$ mensaes e por cinco mezes 12.000\$; preparos para a expedição, remedios, presentes para os indios, etc., 5.000\$; gratificação ao chefe da expedição...

Saude e fraternidade. — *Appollinario Frot*, delegado.

Passei logo ás mãos de V. Ex. a resposta que obtive bem como o resultado das minhas investigações, com a devida venia, apresentando e offerecendo um plano para servir de base ao estudo da questão, que, ao ter a honra de apresentar este a V. Ex. fica no pé que venho de expôr.

ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO DO ESTADO

Recebi de V. Ex., em data de 21 de julho, ordem para proceder ás investigações precisas para o calculo do numero de listas censitárias a remetter para cada municipio, na supposição de servir cada lista para cinco pessoas.

Não era pequena tarefa essa, tanto mais quando, como venho dizendo, base nenhuma tinha, com valor estatístico, para essa operação.

Até mesmo a synopse do recenseamento de 1900, me fornecia um dado nullo, porque apresentava um total errado — erro de somma — dando para o Estado, naquella anno, uma apuração geral de 2.117.956, quando, effectivamente, era de 2.089.938, menos, portanto, 28.018 habitantes indicados na referida synopse.

Tinha, forçosamente, de appellar, mais uma vez, para os methodos que me ajudaram a projectar o serviço do recenseamento do Estado, como venho expondo.

O caminho a seguir, mesmo porque não havia outro, era o de calcular, por estimativa, a população do Estado, e para isso, diante de uma questão de facto, só recorrendo, como recorri, aos competentes, aos que mais e melhormente conhecessem o Estado, e cuja informação tivesse o cunho do saber e o da moralidade.

Pude conseguir ouvir pessoas que, no rigor dos termos, mereciam os conceitos acima exarados, e por esse processo cheguei ao seguinte resultado: estimativa da população do Estado, 2.572.500 habitantes, sendo, por esta base, necessaria a remessa, pelo menos, de 514.500 listas censitárias aos 129 municipios do Estado.

E' bem de ver-se que esse calculo, tendo por base uma estimativa, não dispensa um stock de listas na delegacia, affim de que ella possa suppril-as nas faltas que, naturalmente, hão de apparecer e serem concertadas.

NOMES E ENDEREÇOS

Outra determinação de V. Ex. constante do officio sob n. 669, de 20 de abril, era a da remessa de relações contendo nomes e endereços, exactos e cuidadosamente organizados, para a expedição quando opportuna, de boletins, cartas e circulares, com destinação pessoal, pagas a razão de 50 réis por nome e endereço.

Dando, como me cumpria, a essa ordem a devida attenção, encetei a remessa enviando 22.086 endereços pertencentes a 47 municipios.

Ficam ainda em preparação os demais nomes e endereços relativamente aos restantes municipios, correndo esse serviço a cargo de pessoas com quem contractei e autorizei a sua organização nos limites de vossa ordem, e conto que, no prazo por V. Ex. marcado, elle estará concluido, e ser possível a remessa dos respectivos quadros á Directoria Geral de Estatística, para os devidos fins.

CONCLUSÃO

O plano que acabo de expôr para a consecução do recenseamento do Estado da Bahia é simples na sua forma e o mais consentaneo, segundo a conclusão a que cheguei, á sua realização.

Estudados, como foram os diversos aspectos do problema e reducidos ao plano alludido, tudo consiste, dahi por diante, em pratical-o na amplitude de seus delinhamentos e comprehensão.

Depende, no entanto, o seu exito da criteriosa e energica escolha do pessoal, que for encirregado do serviço.

Assás disse a respeito, accentuando a quota de analfabetos que encontrei na Capital, indicativa desse criterio e dessa energia na escolha do pessoal recenseador.

E' uma medida com a qual não se poderá transigir, sob pena do fracasso, por completo, do recenseamento, exigindo essa medida, outra complementar, que consistirá ainda em se ter maior criterio e energia na escolha e nomeação do pessoal, que tiver de superintender o serviço o sua effectiva fiscalização.

Para isso tive o maior cuidado procurando relacionar-me com todos os elementos do interior que me podessem auxiliar, e aqui consigno o modo espontaneo e honroso, para mim, com que muitos se offereceram, desinteressadamente, a vir collaborar no serviço do recenseamento. Eu destacarei, dentre esses, dois nomes, um dos quaes já tem merecido de V. Ex. agradecimentos por igues offercimentos, no que diz respeito ass serviços de estatística, o Sr. Urbano de Souza Vianna, de Paramirim; e outro o Sr. coronel Annibal Galvão de Oliveira, de Bomfim, que não só me procurou, como se poz sempre, desinteressadamente, devo repetir, ao meu lado para todo serviço em que fosse occupado, indicando-me pessoal idoneo e de confiança e promettendo-me todo o seu prestigio para secundar minha acção.

Quanto a imprensa, por ordem vossa, tomei duas assignaturas de todos os periodicos que se editam no Estado, sendo uma para uso da delegacia, e outra remettida á Directoria Geral de Estatística, no Rio.

Pouco tempo me restava dos meus affazeres para, activamente, pela imprensa, me occupar da propaganda em prol do recenseamento.

Esse pouco mesmo fil-o agir, e do que escrevi e fiz, dei em devido tempo, conhecimento a V. Ex.

E' por ultimo, pelo que diz respeito ás despesas da delegacia, as fiz nos termos de conformidade com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sob n. 835, de 19 de abril do anno corrente, teado prestado á Delegacia Fiscal do Estado as devidas contas.

Todas essas despesas que comprehenderam — alugueis de casas, compra de mobiliario; material de escriptorio, ordenados, gratificações, despesas com 23.38\$ nomes e endereços a 50 réis cada um, transportes, assignaturas de jornaes, publicações pagas e mais outras despesas constantes de documentos apresentados e approvados, sommaram 5:534\$020.

A delegacia funcionou, durante o tempo que a dirigi, com o seguinte pessoal interno: o delegado, um escriptorario, um porteiro-continuo.

Quando o expediente exigia, chamava auxiliares, que dispensava, prestados que fossem os serviços.

Nessa phase preparatoria do recenseamento nem outra pôde ser a deliberação. — Saude e fraternidade.

Illm. Exm. Sr. Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, digno director geral da Repartição Geral de Estatística. — *Gustavo Theophilo Alves Ribeiro*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 21 de outubro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de dire-

ctor da 2ª directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Processos.

De tomadas de contas:

Do cirurgião da Armada Dr. Antonio Alves da Silva Junior, relativas ao periodo de 2 de abril a 5 de agosto de 1910, em que serviu no encouraçado *Florian*.

Dos commissários:

Carlos Augusto de Almeida, de 1 de janeiro a 31 de março de 1909, no encouraçado *Florian*.

José Procopio Pereira Filho, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, como secretario da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul;

Alvaro Pereira Frazão, de 1 de janeiro a 6 de agosto de 1910, como secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná.

Do engenheiro machinista, reformado, Manoel Apollonio Damasceno, de 2 de dezembro de 1905 a 18 de julho de 1910, nas machinas a vapor da officina de ferreiros e serralheiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Do amanuense da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, Balthazar Ferreira de Andrade Dias, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909 e de 1 de janeiro a 21 de março de 1910;

Do collector das rendas federaes em Capivary, no Estado de S. Paulo, Benedicto Ferreira Alves, de 15 de dezembro de 1908 a 31 de igual mez de 1909;

Da agente do Correio de Antonio Pereira, no Estado de Minas Geraes, D. Maria Carolina Lessa, de 3 de agosto de 1897 a 31 de dezembro de 1910.

Dos ex-agentes do Correio:

Rutilio Antonio Martha, de Santo Antonio do Gramma, Estado de Minas Geraes, de 1 de setembro de 1906 a 30 de junho de 1910;

Pedro Augusto Marçal, de Ribeirão Bonito, Estado de S. Paulo, de 1 de janeiro de 1894 a 5 de outubro de 1906;

João Leandro de Faria, de Alto Jequitibá, Estado de Minas Geraes, de 1 de julho de 1902 a 28 de fevereiro de 1907, exercicios de 1902 a 1907;

Reginaldo Krieger Filho, de São Nicolão, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 11 de abril de 1909;

D. Lupercia Tostes Henriques, de São Pedro de Pequery, Estado de Minas Geraes, de 9 de setembro de 1909 a 8 de janeiro de 1910;

Generoso José de Moura, de Escada, no Estado de Pernambuco, de 21 de maio de 1894 a 1 de setembro de 1907;

Hilario de Mello Rezende, de Itabaiana, no Estado de Sergipe, de 6 de julho de 1904 a 1 de março de 1910;

D. Isabel Cesar Guimarães, de Barra Funda, no Estado de S. Paulo, de 21 de junho de 1905 a 26 de novembro de 1908;

D. Geraldina Novaes, de Villa da Cotia, mesmo Estado, de 6 de janeiro de 1905 a 19 de julho de 1906;

D. Carolina Kropf de Queiroz, de Ponte Nova de Theresopolis, Estado do Rio de Janeiro, de 6 de fevereiro de 1906 a 4 de julho de 1909.—O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis, lavrando-se neste sentido os necessários accordãos.

Dos commissarios da armada:

João de Azevedo Maia, de 1 de janeiro a 20 de abril de 1910, no cruzador *República*;

João Santos, de 28 de fevereiro de 1905 a 27 de janeiro de 1906, na canhoneira *Acre*, navio Capitania da Flotilha do Amazonas.

Do ex-collector federal no município do Turvo, Estado de Minas Geraes, Isaias Ribeiro Salgado, de 1 de fevereiro de 1901 a 30 de junho de 1903, exercicios de 1901 a 1903.

—O Tribunal mandou lavrar accordãos fixando em 21417 o alcance apurado nas contas do primeiro dos alludidos responsáveis, em 124169 o do segundo e em 105117 o do terceiro e ultimo, bem assim, marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do cirurgião da armada Dr. Bento da França Pinto de Oliveira Garcez, de 7 de março de 1908 a 31 de dezembro de 1909, em que serviu no Batalhão Naval;

Da ex-agente do Correio de Bomfim, no Estado de Goyaz, D. Adelina Umbelina de Souza, de 30 de abril de 1906 a 20 de março de 1908.

—Havendo sido recolhidos, com os juros da mora, os alcances fixados por accordãos de 3 de junho deste anno, deliberou o Tribunal expedir quitação aos responsáveis de quem se trata.

Recurso interposto pelo cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Arthur Martins, affirm de ser reformada a provisão de quitação que lhe fora expedida, sob n. 43, de 29 de janeiro de 1910, rectificando-se o

periodo da gestão a que a mesma se refere, que é de 1 de abril de 1908 a 31 de março de 1909 e não de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908.—O Tribunal deu provimento ao recurso para o fim de fazer-se a rectificação de que se trata.

Requerimento do ex-collector das rendas federaes em Bananal, no Estado de S. Paulo, Franklin Tressoldi, pedindo que seja autorizada a Delegacia Fiscal no dito Estado a organizar nova tomada das contas de sua gestão, no periodo de 21 de julho de 1904 a 17 de abril de 1909.—O Tribunal deixou de tomar conhecimento da petição, por não estar instruida com os documentos a que se referem os pareceres.

Dito de D. Maria Joaquina da Conceição Bastos, viúva do ex-agente do Correio de Belém de Souza, no Estado da Parahyba, Francisco Pinto da Rocha Bastos, por seu procurador Jacintho José da Cruz, apresentando embargos ao accordão deste Tribunal proferido em sessão de 12 de fevereiro de 1909, no processo de tomada das contas do mesmo ex-agente, referentes ao periodo de 12 de maio de 1895 a 7 de abril de 1901, e pelo qual foi condemnado ao pagamento do alcance de 1425030.—O Tribunal deliberou desprezar *in limine* os embargos e ordenou que se proceda nos termos dos pareceres.

De revisão de contas:

Do ex-collector das rendas federaes em Amparo, no Estado de S. Paulo, Joviano Gomes, de 6 de fevereiro de 1902 a 15 de dezembro de 1906.—O Tribunal fez lavrar novo accordão reduzindo a 1:750\$369 o alcance fixado pelo de 28 de maio de 1909, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança:

Dos collectores das Rendas Federaes: Jason Feres da Silva, em S. Paulo, no Estado de Sergipe, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

José Antonio Cidade, em S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, de 33:203\$ represetada pela hypotheca legal de um imóvel, de sua propriedade e de sua mulher, avaliado em 25:000\$, e por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 4:000\$ e mais 10 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma;

José Aymoré Vieira, em Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

José Baptista de S. João, interino em Buquim e Araçá, no Estado de Sergipe, de 200\$, em identico titulo;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes, em Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes, Augusto Carneiro de Carvalho, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do secretario interino da Collectoria Federal, em Barão, no Estado de S. Paulo, Hermínio Pinto, de 500\$, idem;

Da agente do Correio, D. Olivia Valentim, de Cambé, no Estado de S. Paulo, de 600\$, idem;

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsáveis e de seus prepositos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

Do secretario-pagador da commissão fiscal da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, José Vieira da Cunha, de 5.000\$, constituída por cinco apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao Dr. Epaminondas Esteves Ottoni, em substituição da anterior, prestada em igual numero de titulos da mesma natureza, de propriedade do mesmo fador.

Do fiel de armazem de bagagem da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Constantino Gomes de Figueiredo, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos collectores das rendas federaes:

José Pereira da Cruz, em Santa Izabel, no Estado do Espirito Santo, de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Maximiliano Sullker;

José Luiz Navarro, em Villa Nova de Rezende, no Estado de Minas Geraes, de 200\$ em identico titulo;

Leocadio Jacintho de Avila, em Rio Preto, no mesmo Estado, de 550\$, idem.

—O Tribunal deixou de approvar as fianças, de que se trata, pelos fundamentos dos pareceres.

De levantamento de fiança:

Requerimento do ex-agente do Correio de Cruzeiro do Sul, no territorio do Acre, Manoel José Gonçalves, pedindo que lhe seja restituída a caderneta da Caixa Economica que caucionou, em garantia de sua gestão naquella cargo, visto já lhe haver sido expedida quitação.—O Tribunal mandou requisitar o levantamento da fiança, offician-do-se nos termos dos pareceres.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas.

Avi os:

Ns. 135 e 143, de 30 de setembro findo e 7 de outubro corrente, com as cópias dos contractos firmados pela Administração dos Correios de Minas Geraes com Villas Bôas & Comp., Luiz Macedo e A. Placido Marques & Comp. e com Beltrão & Comp., para o fornecimento de material, durante este anno;

N. 150, de 15 deste mez, enviando, por meio de cópia, o decreto n. 8.278, de 6, que abre o credito de 13:950\$, para occorrer ao pagamento, no quarto trimestre deste anno, dos funcionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—O Tribunal ordenou o registro do credito e dos supraditos contractos.

Ns. 1.538 e 1.567, de 29 de julho e 30 de setembro ultimos, sobre a concessão dos creditos de 100:000\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas a que se refere o decreto n. 8.091, de 15 do dito mez de julho, e de igual importância a no Estado do Ceará, idem da verba 8ª, consignação.—Obras contra os effectos da seca.—O Tribunal deu registro a distribuição dos creditos.

N. 1.802, de 5 do mez passado, pedindo que do credito distribuido a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas de verba 7ª, consignação destinada ao Porto de Cabellu, seja annullada a quantia de 712\$120.—O Tribunal determinou que se faça a annullação.

N. 1.937, de 22, pedindo que do credito de 335:369\$50, aberto por decreto n. 8.127, de 4 de agosto anterior, e destinado aos trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista, fique a disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a quantia de 30:000\$, para occorrer ao aumento de despesas das obras do Horto Botânico do Musch Nacional, em consequencia daquelles trabalhos.—O Tribunal reusou registro a despesa, por não poder ser custeado serviço do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por conta de credito aberto ao da Viagem e Obras Publicas.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avi os:

N. 2.240, de 22 de setembro findo, credito de 1:200\$, a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas, a conta da verba 6ª, titulo I, com o pagamento dos vencimentos do ajudante da inspectoría agricola do 1º Districto, Manoel Paretti Guimarães, de 1 de outubro a 31 de dezembro deste anno.—O Tribunal mandou registrar a distribuição

do credito, feita a annullação indicada no dito aviso;

N. 2.423, de 13 do corrente, pedindo que no Thesouro Nacional seja entregue ao 2º escripturario da Directoria Geral de Estatística, Francisco Calmon de Brito, á conta da verba 11ª a quantia de 500\$, a titulo de adiantamento, para despesas miudas dessa repartição, durante o 4º trimestre deste anno.—O Tribunal negou registro ao adiantamento, por não ter sido comprovada a applicação dos anteriores.

— Ministerio da Justiça e Negocios Intiores :

Avisos:

N. 3.851, de 26 de agosto ultimo, pedindo que do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despesas da sub-consignação — Para deligencias com a repressão do crime de moeda falsa, etc. — da verba 12ª, seja annullada a quantia de 100\$000.—O Tribunal determinou que se faça a annullação.

Ns. 4.252 e 4.342, de 26 do mez passado e 3 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 2:948\$100 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 37ª, e de 12:000\$, á no Estado de Pernambuco, idem de que trata o decreto n. 8.268, de 29 de setembro findo.—O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos;

N. 4.443, de 11 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 2.266, 8.291 e 8.292, de igual data, relativos á abertura dos creditos de 194:623\$400, suplementar á verba 8ª, e destinado ás despesas com pessoal e material da Secretaria da Camara dos Deputados, e de 2:425\$500, extraordinario, para pagamento de gratificação adicional a um continuo da mesma Camara;

N. 4.467, de 13, com as copias dos decretos ns. 8.291 e 8.295, da mesma data, que abrem os creditos supplementares, no total de 649:250\$, para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional, e das despesas com os serviços de impressão e publicação de debates, durante a prorrogação da actual sessão do mesmo Congresso, até o dia 3 de novembro deste anno.

O tribunal autorizou o registro dos creditos.

Relatados pelo Sr. subdirector Luiz Ribeiro Rosado :

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 165, de 21 de setembro findo, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido, em sessão de 26 de agosto ultimo, no processo de concessão de montepio a D. Maria Amelia de Castro Machado, viuva do chimico de 1ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses, Julio Augusto de Aguiar Machado, e pelo qual deixou este tribunal de registrar a despesa de 200\$, relativa á quota destinada a funeral que cabe á habilitanda.—O tribunal, reconsiderando a decisão anterior, resolveu ordenar o registro do quantitativo para despesas de funeral ou luto, na importancia de 200\$000.

N. 184, de 7 do corrente, pedindo que do credito da verba—Obras— seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 50:000\$, para attender a despesas com a conclusão das obras do palacio Guanabara.—O tribunal deu registro á distribuição do credito.

N. 189, de 10, com o decreto n. 8.284, de 6, que abre o credito de 391\$710, para pagamento de custas devidas ao Dr. Christovão Pereira Nunes, em virtude de sentença judiciaria.—O tribunal fez registrar o credito.

Processos de distribuição dos creditos : De 433\$028 á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas e de 2:250\$132 á no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 31ª ;

De 1:066\$664 ao Thesouro Federal e de 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 18ª ;

De 650\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 25ª ;

De 1:431\$805, papel, e 770\$865, ouro, e de 613\$825, papel, e 346\$675, ouro, á no Estado de Pernambuco, idem da verba 33ª ;

De 1:105\$45 á no Estado do Pará, idem da verba 38ª ;

De 75\$ á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 4ª ;

De 200\$725, ouro, e 372\$775, papel, á no Estado de Pernambuco, idem da verba 33ª ;

De 437\$912, á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 38ª ;

De 7:793\$997 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, idem da verba 34ª ;

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processos de pagamento, á conta da verba 34ª, da quantia de 131\$080 a Meurer & Pereira, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha, no exercicio de 1908.—O tribunal resolveu que se officie ao Ministerio da Fazenda, declarando que, existindo saldo nas verbas por conta das quaes corria a despesa, e em importancia sufficiente para o pagamento da mesma, desnecessaria se torna a applicação do estatuido na lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Processos de concessão :

De montepio civil :

A D. Amelia Canlida Corrêa, viuva do official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel José Corrêa, na importancia annual de 800\$, e a suas filhas menores Judith, Carmen e Nerêa, na de 266\$666 a cada uma.—O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão, registrando-se a despesa, na forma dos pareceres ;

Ao menor Octavio, filho do fallecido 3º escripturario da Alfandega de Santos, Antonio Rodrigues de Figueiredo, na importancia annual de 800\$000.—O tribunal declarou legal a concessão do montepio, deixando, porém, de resolver sobre o registro da despesa, por se haver classificado maior quota, para funeral, do que a devida.

Ministerio da Marinha :

Avisos ns. 4.110, 4.356, 4.500 e 4.502, de 15 e 30 do mez findo e 10 do corrente, referentes á concessão dos creditos :

De 2:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, para despesas da verba 16ª ;

De 2:355\$850, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas de que trata o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907 ;

De 120\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, idem da verba 28ª ;

De 10\$ á no Estado de Santa Catharina, idem da mesma verba.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

— Ministerio da Guerra—Avisos :

Ns. 847, 848, 849, 850, 858, 859, 868 e 880, de 5, 6 e 11 do corrente, sobre a concessão dos creditos :

De 262\$800 e 357\$120, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 10ª, e de que trata o decreto n. 7.903, de 17 de março de 1910 ;

De 182\$500 e 248\$, á no Estado de Santa Catharina; de 131\$400 e 178\$560, á no Estado do Espirito Santo; de 3:610\$ e 4:893\$934, á no do Ceará; de 5:744\$350 e 7:793\$336, á no da Bahia; de 131\$400 e 178\$560, á no do Paraná; de 2:400\$ e 3:251\$612, á no da Parahyba, e de 5:649\$500 e 7:660\$541, á no do Rio

Grande do Sul, idem da mesma verba e decreto.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

— Officios da Directoria de Contabilidade da Guerra :

N. 593, de 12 de setembro findo, remetendo, por cópia, os contractos celebrados pela Administração Militar da 12ª Região, com os negociantes Azevedo Alves Mattos & Comp., Chaves & Almeida e outros, para o fornecimento de insignias, distinctivos, armamentos e outros artigos, no primeiro semestre deste anno.—O tribunal deu registro aos contractos.

Ns. 653 e 655, de 20, transmittindo, tambem por cópia, com os respectivos processos, os contractos effectuados pelo Departamento da Administração, com os commerciantes Borlido Maia & Comp., Laport Irmão & Comp., e outros, para o fornecimento de artigos do grupo «metaes e ferragens», e com as firmas Alberto de Almeida & Comp., Gonçalves Castro & Comp., e outros, para o de artigos do grupo «limas, parafusos e pontas de Pariz», no dito semestre.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar informações sobre o cumprimento da ultima parte do art. 54, letra c, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam :

De 17:908\$806, pelo almoxarife das Colonias de Alienados, Emygdio de Oliveira Supicira, com o pagamento do pessoal de nomeação do respectivo director, nos mezes de julho a setembro deste anno ;

De 200\$, pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despesas a seu cargo, no mez de agosto ;

De 150\$, pelo porteiro da Casa da Moeda, idem, no mez de setembro ;

De 1.342:390\$778, pelo director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Dr. Francisco de Paula Bicalho, com despesas da mesma comissão, no 2º trimestre do corrente anno; deixando de proceder de igual modo quanto á de 55:903\$058, visto carecer dos esclarecimentos, a que se refere o parecer.

O Sr. Dr. presidente, enaltecendo as qualidades moraes do fallecido director deste tribunal, Dr. Thomaz Cochrane, propoz, e foi unanimemente approvado, que se consignasse em acta um voto de profundo pesar, exprimindo o sentimento dos membros do tribunal, pela perda de tão esforçado companheiro.

O Sr. director interino da 2ª directoria lembrou o alvitre, que foi accedido, de se perpetuar a memoria do extincto, collocando o seu retrato na sala das sessões.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 2.073, de 14 do corrente, pagamento de 1:023\$440, a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 2.472, de 20 do corrente, pagamento de 3:000\$, ao 1º tenente Pedro Ribeiro Dantas, como adiantamento, para as despesas, a seu cargo, com o Serviço de Protecção aos

ndios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado do Maranhão;

N. 2.473, idem, idem de 1:050\$, ao referido 1º tenente e a Leandro Pereira da Cunha, de ajuda de custo;

N. 2.385, de 7, idem de 6:015\$115, folhas do pessoal diarista do Posto Zootécnico, em Pinheiro, relativas ao mez de setembro proximo passado;

—Ministerio de Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 4.058, de 13 de setembro ultimo, indemnização de 1:167\$800, ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, de despesas de prompto pagamento, em agosto deste anno;

N. 4.333, de 8 do corrente, pagamento de 100\$, ao *Jornal do Commercio*, de publicações em maio e junho findo;

N. 4.373, de 3, idem de 20\$, a D. Clemencia Segurado do Amaral Pinto, de gratificação a seu filho menor Jayme, pela extração de cedulas no 2º Tribunal do Jury, em setembro proximo passado;

N. 1.381, idem, idem de 700\$, aos directores da Bibliotheca Nacional, Colonias de Alienados e almoxarife desta, como auxilio de aluguel de casa, idem;

N. 4.389, de 6, idem de 200\$, a Joaquim de Souza Mendes e outro, de alugueis de predios, idem;

N. 4.408, de 7, indemnização de 1:939\$800, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despesas por elle feitas, idem;

N. 4.422, de 8, pagamento de 240\$, folha dos vigias que trabalharam na Exposição Nacional de Bellas Artes, idem;

N. 4.450, de 11, idem de 79\$100, ao Lloyd Brasileiro, de uma passagem, por conta do ministerio;

N. 4.455, idem, idem de 354\$, do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, no mez de setembro ultimo;

N. 4.460, de 13, idem de 2:000\$ ao thesoureiro da repartição de policia para attender ás despesas, a seu cargo, com a Colonia Correccional de Dous Rios;

N. 4.461, idem, idem de 533\$332, aos Drs. Roberto Gomes e Adrien Delpech, de gratificações, por substituição, em setembro deste anno;

N. 4.462, idem, idem de 300\$, a *Folha do Dia*, de publicações, em outubro corrente;

N. 4.479, de 14, idem de 12:000\$, a Liga Contra a Tuberculose, de Juiz de Fora, de subvencão;

N. 4.480, idem, idem de 10:070\$, ao Instituto Pasteur, de Juiz de Fora, idem;

N. 4.483, idem, idem de 1:000\$, ao Reco-

limento dos Orphãos da Santa Casa de Misericórdia, de aluguel do predio, em agosto findo;

N. 4.486, idem, idem de 269\$, a Mourer & Pereira, de fornecimentos a esta secretaria de Estado e ao Segundo Tribunal do Jury, no actual exercicio;

N. 4.493, de 15, idem de 366\$667, folha das gratificações que competem aos funcionarios interinos do Instituto Nacional Bernardino de Vasconcellos, em setembro findo.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 773—Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; paciente, Antonio Augusto Castanheiro.—Negou-se o pedido visto estar justificada a demora do processo, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o desembargador Enéas Galvão.

N. 774—Relator, Sr. desembargador Montenegro; paciente, Emilio Zetina.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão.

Aggravo de petição

N. 2.172—(Embargo de declaração)—Aggravantes embargados, coronel Ilmorio de Lima e outro; aggrava los embargantes, viscondessa de Arcosell e outros; relator, Sr. desembargador Carijó.—Foram julgados improcedentes os embargos—por não haver a declarar—unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima, por ser suspeito o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 2.190—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Henrique Bernardes; aggravados, Gunther & Comp., credores da liquidação forçada da Companhia Manufactora de Chapéus de Palha.—Negou-se provimento.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 2.193—Relator, o Sr. desembargador Miranda, appellante D. Bernardina do Couto Marques; aggravado, Antonio Joaquim da Rocha Barros.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.194—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, José Duarte Pereira; aggravado, Domingos Faria Teixeira de Mattos.—Deu-se provimento para, reformando o despacho aggravado, julgar provados os artigos de liquidação, contra o voto do Sr. desembargador relator que dava provimento para mandar fazer a liquidação, pelo juramento *in litem*.

Impedido o Sr. desembargador Miranda.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.195—Desembargador Dias Lima.

N. 2.200—Desembargador Enéas Galvão.

N. 2.201—Desembargador Moura Carijó.

N. 2.202—Desembargador Miranda.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 280.

PUBLICAÇÕES

Cartas testemunháveis

Ns. 278 e 279.

Aggravos de petição

Ns. 2.180 e 2.190.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 1.441, ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.474, ao Sr. desembargador Carijó.

Embargos de nullidade

Ns. 1.056, 1.246, 13, 1.061 e 762, ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 1.300 e 1.344.

Appellações commerciaes

N. 1.28°

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Joaquim Pereira da Rocha a Antonio José de Abreu e sua mulher, D. Luiza Elisa Guedes de Abreu, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo o cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente, Joaquim Pereira da Rocha e, como executados, Antonio José de Abreu e sua mulher, D. Luiza Elisa Guedes de Abreu, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial.—Joaquim Pereira da Rocha, nos autos de executivo hypothecario contra Antonio José de Abreu e sua mulher, requer a V. Ex. a junta dos autos do laudo de peritos e mais documentos e a expedição dos editaes. P. deferimento. Rio, 29 de setembro de 1910. — Carlos Oliveira, solicitador. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Como requer. Rio, 29 de setembro de 1910 — J. Costa. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 25 de outubro corrente, ás 12 horas e 3/4 do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Meizes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: predio e respectivo terreno á rua Birão de Mesquita n. 480, antigo 74, com porão de 1m,40, na sua maior altura, em forma de chalet, construido de pedra, cal e tijolos, com 6m,70, de frente e 8m,80 de fundos no corpo principal e puxado que serve de passagem e cozinha com 3m,00 de frente e 2m,30 de fundos, com duas janellas de frente, duas janellas e uma porta de um lado, duas janellas e duas portas do outro, dando estas para uma varanda coberta e ladrilhada, com gradis de ferro, que serve de entrada, uma janella para os fundos e uma no puxado para o lado. Está o predio dividido em duas salas, tres quartos, passagem, cozinha e privada, tendo, como dependencia e separados do corpo principal, um telheiro, dividido em tanque de lavagem, privada, um quarto fechado e um outro pequeno compartimento aberto, coberto de telhas e cimento, e mais um galinheiro de taboas. O predio está situado em um dos angulos de grande terreno plano, de forma triangular e um parallelogramo separado por um muro do resto do terreno com o qual ha comunicação por um porta no mesmo muro. Todo o terreno dá frente para a rua Barão de Mesquita; é todo murado, excepto na parte em frente do predio, onde tem gradil e portão de ferro, e na parte murada uma larga porta de madeira; mede na face da rua 50m,40, de um lado 63m,45 e de outro cerca de 84 metros. Na parte do terreno separado do predio pelo muro interior existe um telheiro coberto de telha franceza, sobre pilares de tijolo, medindo 7m,90 de frente e 17m,75 de fundos e um barracão fechado de taboas e telha nacional, com 7m,70 de frente e 7m,60 de fundo, servindo ambos para deposito de material. O terreno, que confina com os predios vizinhos, é murado nesses limites, excepto pequena extensão junto do vertice do angulo interior, em que é cercado por fô-

DIARIO DOS TRIBUNAES**Côrte de Appellação**

Sessão da Primeira Camara, em 24 de outubro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR, ATALPHO DE PAIVA; SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os desembargadores: Dias Lima, T. Bastos, Miranda, Montenegro, E. Galvão e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

lhas de ferro; avaliado o predio e todo o terreno em 14.000\$, preço porquanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1910. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos de Luiz de Mendonça Santos para allegarem a preferencia que tiverem sobre a importancia penhorada da execução que lhe move o Banco Commercial do Rio de Janeiro, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, se processam os autos de execução entre partes, como exequente o Banco Commercial do Rio de Janeiro e, como executado, Luiz de Mendonça Santos, e ora por parte do Dr. Francisco Rapp lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial. O Dr. Francisco Rapp, tendo firmado termo de protesto por preferencia, nos autos da execução que, contra Luiz de Mendonça Santos, move o Banco Commercial do Rio de Janeiro, requer se digne V. Ex. mandar citar o exequente, dito Banco Commercial do Rio de Janeiro, para, na 1ª audiencia seguinte, ver o supplicante offerer seus artigos de preferencia, e assignar-lhe, bem como a quantos mais se apresentarem ao concurso, o prazo de cinco dias para formar os seus, seguindo-se os demais termos regulares. E, como a penhora recaiu sobre o direito e acção do executado contra a União Federal, á qual foi, pelo juiz competente, facultado o pagamento em apólices ou em moeda corrente, requer tambem o supplicante, em obediencia ao art. 517 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, haja V. Ex. por bem mandar expedir editaes com o prazo de 10 dias, chamando os credores incertos a virem requerer sua preferencia, tudo sob pena de revella. P. deferimento. E. R. Mercê. Rio, 19 de outubro de 1910. — O advogado, E. V. Catta Pre'a. (Estava legalmente sellada.) — Despacho: Como requer. Rio, 19 de outubro de 1910. — J. Costa. — Cota: Sciencie. Rio, 19 de outubro de 1910. — *Theodoro Machado.* Certidão: Certifico e dou fé que citei, pelo teor da presente petição e seu respeitavel despacho, o Banco Commercial do Rio de Janeiro, na pessoa de seu advogado Dr. Theodoro Machado, o qual ficou sciencie e recusou contra-fé, exarando o seu sciencie. Rio, 19 de outubro de 1910. — O official do juizo, José da Silva Bruno. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores incertos de Luiz de Mendonça Santos para, dentro do prazo de 10 dias, allegarem a preferencia que tiverem sobre a importancia penhorada na execução que ao mesmo move o Banco Commercial do Rio de Janeiro, sob pena de ser passado a favor do supplicante Dr. Francisco Rapp o competente mandado de levantamento. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1910. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de A. Maria & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Maria & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, Constantino Joaquim de Andrade Lemos e Antonio da Silva Maia, estabelecidos com o commercio de café, á rua de S. Bento n. 3, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Maria & Comp., estabelecidos á rua de S. Bento n. 8, por sentença deste juizo de 21 de outubro de 1910 ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 de setembro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Bastos Fontes & Comp., residentes á rua 1ª de março n. 143, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de novembro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de outubro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista do Figueiredo.*

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Sebastião de Castro & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10%, para venda e arrematação do predio e respectivos terreno á rua Corrêa Dutra, n. 59 moderno, 43 antigo, penhorado a Leopoldo Smith Vasconcellos e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhe move Benedicto Caldeira Janot, cessionario do Dr. Rosauro Zambrana Junior

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 4 de novembro proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerer acima da quantia de 36.000\$, preço por que vae á 2ª praça devido ao abatimento

legal de 10 %, o predio abaixo descripto e avaliado: um predio á rua Corrêa Dutra, n. 59 moderno e 43 antigo, dividido em dous pavimentos, sendo um terreo e outro sobrado, com tres sacadas de grades de ferro, que correspondem a tres janellas do pavimento terreo, tendo a entrada por um portão de grade de ferro e completamente independente do edificio. O sobrado é dividido em uma sala, alcova, dous quartos e corredores lateraes, dando um accesso á escada que vae ao pavimento terreo. O pavimento terreo é dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, commodos para criados (um sotão pequeno) e latrina. Além destas divisões, que são ornamentadas de janellas que dão para o terreno do lado do portão, tem nos fundos commodos para latrina, banheiro e lavanderia. A construção do edificio é de pedra, cal e tijolo e o vigamento de madeira de lei, achando-se todo o edificio em bom estado de conservação. Este predio está construido em um terreno que mede de frente 11m,75 e de fundos 17 metros, em linha diagonal; do lado direito, onde se acha installado o portão, mede de comprimento 3m,70 e do lado esquerdo, 3m,65. Está avaliado em 40.000\$. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo o trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerer acima da quantia de 36.000\$, preço por que vae á 2ª praça devido ao abatimento de 10 %, advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 559, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista) ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

De convocação dos credores da fallencia de Augusto Pinto Gordo para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 29 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido a seus credores nos termos do art. 119 § 4º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, advertindo que se acha em cartorio o parecer dos liquidatarios

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de Direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do fallido Augusto Pinto Gordo lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial Augusto Pinto Gordo, negociante fallido a requerimento de José Ignacio Lameira, querendo celebrar concordata com seus credores nos termos da proposta junta, já assignada por mais de um terço destes, requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação da assembleia de credores, sustada a venda dos bens da massa, conforme o permite o art. 119, § 4º, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1910. — *Augusto Pinto Gordo.* (Estava sellada.) Despacho: Ouvidos os liquidatarios, volte. Rio, 10 de outubro de 1910. — *Lamounier Junior.* E, tendo informado os liquidatarios, deu o despacho seguinte: Deferido, designando o escrivão dia, hora e lugar da assembleia. Rio, 20 de outubro de 1910. — *Lamounier Junior.* Proposta: Augusto Pinto Gordo, negociante fallido, propõe aos seus credores pagar-lhes 20 % de seus creditos á vista, passando os mesmos credores quitação da importancia total de seus creditos.

Em virtude do que são convocados os credores da fallencia de Augusto Pinto Gordo para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata apresentada pelo fallido a seus credores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official do semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o sub-screvi. — José Affonso Lamounier Junior. (

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Araguaya*, para Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cup Vilano*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o interior até ás 9.

Pelo *Galicia*, para Santos, Paraná e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo *Coronation*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditos com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Amanhã:

Pelo *Zaanland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Laguna*, para Paranaguá, Guaratuba, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Orila*, para a Bahia, Recife, S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oriana*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Amazona*, para Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaipava*, para S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 22 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.066	650	1.716
Entraram.....	33	14	47
Sahiram.....	27	20	47
Falleceram.....	11	2	13
Existem.....	1.061	642	1.703

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 488 consultantes, para os quaes se aviaram 459 receitas.

Fizeram-se quatro obturações.

No dia 23:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.061	642	1.703
Entraram.....	26	19	45
Sahiram.....	15	15	30
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.068	645	1.713

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 413 consultantes, para os quaes se aviaram 471 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes e 92 pequenas operações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 21 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	752.6	22.0	16.9	86	7.7	SW	10	KN. N. CS	Chove
2 a. m.....	752.3	21.8	17.0	87	3.0	SW			»
3 a. m.....	752.0	21.6	17.1	89	2.2	ENE			Chovisca
4 a. m.....	752.3	21.5	17.3	91	1.0	NNE	10	KN. N. CS	Chova
5 a. m.....	752.3	21.2	17.3	93	3.0	NW			Chov. nev. ten. geral
6 a. m.....	752.0	21.1	17.0	93	2.4	NW			» » » »
7 a. m.....	752.3	21.3	17.5	93	1.8	NW	10	KN. N. CS	Nevoeiro tenue geral
8 a. m.....	752.3	21.8	17.8	91	0.0	Calma			» » » »
9 a. m.....	752.0	22.1	17.6	89	1.0	NNW	10	KN. N. CS	» » ger. chov.
10 a. m.....	751.3	22.8	17.6	86	1.5	NW	10	CK. KN. N	» » » »
11 a. m.....	751.5	23.5	17.9	83	3.0	NW			
1/2 dia.....	751.1	25.2	16.3	68	5.6	NW	9	CK. KN. N.	
1 p. m.....	751.1	26.4	17.7	69	1.5	SSW	9	CK. K. KN	
2 p. m.....	751.2	23.8	17.3	79	4.2	SSE			
3 p. m.....	751.4	22.6	14.5	71	10.0	SSW	10	CK. K. KN	
4 p. m.....	751.7	22.7	13.9	67	5.0	SW	10	CK. KN. N	
5 p. m.....	751.9	21.5	12.9	69	10.0	SW			Vento fresco com rajada
6 p. m.....	753.2	21.7	13.6	70	3.8	ENE			
7 p. m.....	754.5	21.4	14.2	75	1.4	SW	10	KN. N. CS.	
8 p. m.....	755.1	21.2	14.0	75	8.5	SW			Vento com rajada de 12 ^m
9 p. m.....	755.6	20.6	14.4	80	3.8	SW			por segundo e choviscos
10 p. m.....	756.3	20.3	15.1	86	4.0	SW	10	KN. N.	Chove
11 p. m.....	756.2	20.2	14.3	81	4.2	W			»
1/2 noite.....	756.1	19.8	14.3	83	4.0	SW			»
Médias....	752.85	23.67	15.98	81.4	3.9		10		

Temperatura: maxima, 26.6 á 1 h. da t.; minima, 19.5 ás 11 hs. e 45 m. da n. Evaporação em 24 horas: 2.5. Ozonã: 7 hs. m 0; 7 hs. n. 4. Chuva cahida: 7 h. m., 7^m/m 80; 7 h. n., 0.93. Total em 24 horas, 8^m/m. 73. Horas de insolação: 1.13=1 h. e 8 ms.

Chovou e choviscou durante toda a madrugada; das 4 hs. e 25 ms. ás 5 hs. e 15 ms. da t. cahiu forte SW com rajada, cuja velocidade variou entre 12 a 20 ms. por segundo

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de outubro de 1910 :

Em ouro.... 127:780\$585
Em papel.... 185:117\$313 312:897\$898

Renda arrecadada de 1 a 24
de outubro de 1910..... 6.602:574\$076
Em igual período de 1909.. 4.714:814\$327
Diferença a maior em 1910 1.887:759\$749

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 24 de outubro de 1910

Consumo:

Fumo.....	4:69\$500	
Bebidas.....	6:670\$400	
Phosphoros....	12:000\$000	
Calçado.....	1:991\$000	
Perfumarias...	314\$000	
E. pharmaceu- ticas.....	834\$000	
Vinagre.....	56\$000	
Conservas.....	1:220\$000	
Chapéos.....	3:270\$000	
Tecidos.....	2:100\$000	
Bengalas.....	20\$000	
Registro.....	330\$000	33:500\$900

Extraordinaria..... 18:662\$244
Deposito..... 572\$0.0
Renda com applicação espe-
cial..... 1:387\$671

54:122\$815
Renda de 1 a 22 de outubro
de 1910..... 1.355:034\$748

1.409:157\$563

Em igual período de 1909... 1.335:828\$884

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.886

Franklin & Oliveira, estabelecidos á rua D. Manoel n. 18, com fabrica de bebidas sem alcool, refrigerantes e aguas gazozas, adoptam a marca acima, consistente de um rotulo rectangular guarnecido por uma cercadura *art-nouveau*, tendo ao alto as palavras « Delicioso refresco de fructas-Briza », bebida sem alcool, fabricada pela fabrica Lealdade; á direita e inferiormente acha-se o emblema da sua marca geral já registrada nessa Junta sob o n. 6.681; segue-se infra-scripta a firma dos requerentes, residencia, numero do telephone e Rio de Janeiro. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir o refresco de fructas de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910. — *Franklin & Oliveira*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 15 do setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.886, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.912

Octavio Lima & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 57, soltado, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir o cimento de seu commercio, consistente de uma circumferencia formada por duas fuchas com os dizeres seguintes: Artifice al Portland Cement German. No centro veem-se as palavras Hallet Brand, sobre nuvens e abaixo uma meia lua. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910. — *Octavio Lima & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 7 de outubro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.912, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA PRIMEIRA ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da primeira época, do corrente anno lectivo, estará aberta nesta secretaria, de 31 de outubro a 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910. — O sub-secretario, Dr. *Brilo e Silva*.

Secretaria da Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DA 1ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro de 1903, se achará aberta, nesta secretaria, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola.

Os candidatos a exames devem apresentar, nesta secretaria, até o dia 10 do referido mez de novembro, os seus requerimentos devidamente instruidos com o conhecimento da taxa de 50\$ paga no Thesouro Nacional. Findo o prazo acima indicado, ninguém mais será attendido.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO PARA A ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. director, e em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de agosto do corrente anno, se faz publico que serão recebidas e abertas nesta directoria no dia 26 do outubro proximo fu-

turo, ás 2 horas da tarde, as propostas que forem apresentadas para a construção do edificio para a alfandega da referida cidade, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem razuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços e numeros em algarismos e por extenso e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 8:000\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional em moeda corrente, ou apolices de divida publica para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de 15 dias, contado da data do recebimento do aviso desta directoria, de ter sido aceita a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar no acto da assignatura do referido contracto, ter feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caução de 30:000\$, em moeda corrente sem vencer juros, ou em apolices da mesma divida, para garantia da boa e fiel execução do dito contracto.

Em relação a presente concorrência serão observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Assim versará a mesma sobre a idoneidade dos proponentes e preço total da obra, servindo de limite maximo o de 709:106\$380 de sua importância.

As condições do contracto serão as seguintes :

Tendo havido alteração do local do edificio e consequente supressão do trapiche e galpão sobre o mesmo, constante do orçamento e das plantas do mesmo edificio e terrenos adjacentes, o contractante, fazendo os necessarios aterros do terreno e estacada para contê-lo, se obrigará a construir o edificio no local indicado na planta n. 1 a traço sorto a lapis, de accordo com o projecto, excepto quanto aos pavimentos e respectivas vigas e paredes divisorias que eram de estuque, as quaes serão de tijolo armado, conforme a patente n. 5.737, ao travejamento dos telhados e demais travejamento, que serão feitos de aço e ferro, ficando abolida inteiramente a madeira; a argamassa de alvenaria dos alicerces, que será de um de cimento e tres de areia; a das paredes externas e divisorias entre os armazens e outras, de alvenaria de tijolo, que será de um de cal de pedra, um de cimento e cinco de areia; aos tectos e cornijas ou cimalthas que serão estucadas, sem madeira, e as obras de funileiro, como calhas e conductores, que serão de cobre com a necessaria capacidade para o facil escoamento das aguas pluvias, procurando-se assim tornar o edificio incombustivel, o mais que for possivel,

Quanto ás demais obras, serão observadas as especificações do orçamento, que não ficaram alteradas pelas acima referidas, não podendo o contractante, que fica assim tendo conhecimento das alterações feitas, reclamar indemnização alguma, causada pelas mesmas.

II

O contractante deverá começar as obras no prazo de 30 dias, contado da data da assignatura do contracto, e terminal-as até 31 de dezembro de 1912. Por dia de excesso de qualquer dos referidos prazos pagará o contractante 50\$ de multa até mais de 30 dias de demora e 100\$ p r dia que exceder deste prazo até mais de 30 dias, findos os quaes, si não houver começado, ou concluido as obras ficará rescindido o contracto, independente-

mente da interpeação judicial e com perda da caução de 30:000\$ em favor dos cofres publicos.

III

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-as por mais de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até 30 dias, findo os quaes, sem que haja continuado as obras, ficará rescindido o contracto nos termos da clausula anterior.

IV

Devendo o contractante empregar nas obras materias de primeira qualidade e executal-as com perfeição, a juizo do engenheiro fiscal das mesmas obras, ficará o contractante obrigado a desmanchal-as no todo, ou qualquer parte das mesmas que não contenha material na condição referida, ou não se ache assim executada, a juizo do mesmo engenheiro, e a reconstruill-as, conforme aquellas condições, sob pena de, si não o fizer, ser a demolição e reconstrução feitas por conta da mencionada caução.

V

Toda a vez que a caução for desfalcada de qualquer importancia, deverá o contractante integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do competente aviso, sob pena de multa de 200\$ por dia de demora, até 15 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula II, si não houver integrado a dita caução.

VI

O pagamento das obras será feito ao contractante em prestações trimestraes pelos trabalhos executados nesse periodo, de accordo com as medições e avaliação feitas pelo engenheiro fiscal e o seu visto nas contas apresentadas pelo contractante; retendo-se de cada prestação a quantia de 10 %, sem vencer juros, para garantia da perfeita conservação das obras durante o prazo de seis mezes, contado da terminação das mesmas obras, findo o qual será restituída ao contractante a importância total das retenções, mediante certificado do mesmo engenheiro, attestando se acharem as obras em perfeito estado de conservação, sendo o contractante obrigado durante o mesmo prazo a fazer as obras ou reparos que se tornem necessarios, sob pena, si as não fizer, de serem os mesmos executados por conta das mesmas retenções, que serão restituídas, neste caso, desfalcadas da respectiva importancia.

A caução de 30:000\$, será restituída ao contractante, quando terminadas as obras, mediante certificado do dito engenheiro, declarando se acharem as mesmas concluidas.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 27 de setembro de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, de n. 281.320, emitido em 1879 e de juro 5 % papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de outubro de 1910. — O Inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 17 do corrente mez, tendo em consideração o facto de se não acharem ainda as Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados providas dos recursos necessarios para acudir ao troco das notas em recolhimento com desconto, desde 1 de outubro proximo futuro, e tendo ainda em consideração a exiguidade de tempo para a expedição das necessarias providencias, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para o alludido recolhimento que, na forma dos editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro, 12 de maio e 13 de agosto ultimos, se iniciaria para as notas de 5\$ das 8^a, 9^a e 10^a estampas, de 10\$ das 8^a e 9^a estampas, de 200\$ da 10^a estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, começando em 1 de janeiro de 1911 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ das 6^a e 7^a estampas, de 2\$ das 6^a, 7^a, 8^a e 9^a estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra serão trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 19 de setembro de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem da Inspectoria intima-se ao dono das mercadorias apprehendidas a bordo do vapor inglez *Voltaire*, no dia 9 do corrente, pelo ajudante do guarda-mór Carlos Bayma Belchior, a comparecer nesta Alfandega, dentro do prazo de 15 dias, fim de allegar o que for a bem dos seus direitos sobre a mesma apprehensão.

2^a secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910. — O chefe, *Antonio Dias da Silva Lage*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando, os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim, declaro que, sendo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255, da mesma consolidação.

Vapor *Dalton*, entrado em outubro de 1910:

Cães do Porto—PTC: 4 latas sem numeros, vazando, consignadas a Placido Teixeira & Comp.

Idem—BMC: 2 ditos sem numeros, idem, consignadas a Borlido Muniz & Comp.

Idem, idem: 7 ditos sem numeros, idem, consignadas a Borlido Muniz & Comp.

Vapor francez *Amiral Rigollet Gensosilly*, entrado em 1910:

Cães do Porto—CGC: 1 caixa n. 4, vazando, consignada a Costa Simões & Comp.

Idem—LC: 16 ditos sem numeros, idem, consignadas a Pereira da Costa & Comp.

Idem—FCC: 2 ditos sem numeros, idem, consignadas a Ferreira Cabral & Comp.

Idem—FA: 6 ditos sem numeros, idem, consignadas a Fernandez y Alvarez.

Idem—GAC: 1 barril sem numero, idem, consignado a G. Affonso & Comp.

Idem—GAC: 2 caixas sem numeros, idem, consignadas a Gonçalves Amarante & Comp.

Idem—CAC: 1 dita sem numero, idem, consignada a ordem.

Idem—TFC: 3 barris sem numeros, idem, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Idem—Roma & Comp.: 2 ditos sem numeros, idem, consignados a Roma & Comp.

Idem—RCC: 2 caixas sem numeros, idem, consignados a Jaques Castro & Comp.

Idem—RCC: 3 ditos sem numeros, idem, consignadas a Rodrigues Castro & Comp.

Idem—AAS: 1 barril sem numero, idem, consignado a Joaquim Antonio Dias Amorim & Comp.

Idem—ABC: 1 dito sem numero, idem, idem—B. Santos & Comp.: 4 ditos sem numeros, idem, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Idem—Dias Almeida & Comp.: 3 ditos sem numeros, idem, consignados a Dias Almeida & Comp.

Idem, idem: 1 dito sem numero, idem, consignado a Dias Almeida & Comp.

Idem—Figueiredo: 1 dito sem numero, idem, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Idem—F. Antunes & Comp.: 6 ditos sem numeros, idem, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Idem—SMS: 1 caixa sem numero, idem, consignada a ord m.

Idem—Bernardo Santos & Comp.: 3 barris vazando, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Idem—C. Lima & Comp.: 2 ditos sem numeros, idem, consignados a C. Lima & Comp.

Idem—CRC: 1 barril sem numero, idem, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Idem—Fernandez y Alvarez: 2 ditos sem numeros, idem, consignados a Fernandez y Alvarez.

Idem—Figueiredo Antunes & Comp.: 1 dito sem numero, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Idem—GAC: 1 dito sem numero, idem, consignado a G. Affonso & Comp.

Idem—DC: 3 caixas sem numeros, idem, consignadas a Pinheiro & Ladeira.

Idem—FCC: 1 dita sem numero, idem, consignada a Ferreira Cabral & Comp.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910. — O chefe, *Julio Sylvio de Miranda*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 56

Desapparecimento da boia illuminativa da enseada do Taipú da entrada da barra do rio Pará, Estado do Pará

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, segundo comunicação telegraphica do capitão do porto do Estado do Pará, datada de 23 do corrente, desappareceu a boia illuminativa que estava fundada na enseada do Taipú, a qual exhibia lampejos vermelhos de 3 em 3 segundos, tendo sino e busina, cujas marcações eram as seguintes:

Ao NW 4 W da corôa das Gaivolas e N 4 NE da ponta do Taipú.

Directoria de Pharôes, 24 de outubro de 1910. — *Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****AVISO AOS NAVEGANTES N. 57**

Alteração no caracter de luz do pharol de Camocim, Estado do Ceará

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, em virtude do desarranjo na machina de rotação desse pharol, acha-se elle exhibindo provisoriamente com luz fixa, em quanto durarem os reparos da referida machina.

Novo aviso indicará o restabelecimento do caracter de luz primitivo.

Directoria de Pharões, 24 de outubro de 1910.—*Kaymun'lo Frederico Kippe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 9ª Região Militar****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR**

5º município—Districto de Santo Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diário Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario *R. Orestes de Aguiar*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.—Major *Marciano de Oliveira e Avila*, presidente.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 5ª região militar**

8º MUNICIPIO (LAGOA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, por-

tanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no município da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, moderno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diário Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910. O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste município: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquétá, Palmas, Pancarahyba, Paquetá, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velho, Santa Rosa, Sapucaia, Saravá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. O secretario, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capole*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910.—Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM LOGAR DE 3º OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MESMO MINISTERIO.**

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, nos termos do art. 16, capitulo V do regulamento anexo ao decreto n. 8.205, de 8 de setembro ultimo, que fica aberta nesta data, durante o prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos a um logar de 3º official desta secretaria de Estado.

Os candidatos deverão exhibir com o respectivo requerimento de inscripção, os documentos que na forma da lei provem:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, idade maior de 18 annos e menor de 25;
- 3º, bom procedimento;
- 4º, capacidade physica;
- 5º, achar-se vaccinado.

Para a prova de idade exigir-se-ha certidão de baptismo ou de registro civil.

Tambem serão aceitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil bastará o attestado do delegado de policia do districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- I) calligraphia;
- II) linguas portugueza, franceza e ingleza;
- III) arithmetica e geographia;
- IV) chorographia e historia do Brazil;
- V) noções de direito publico e administrativo;
- VI) redacção official.

Os candidatos, independente das materias acima, terão de submeter-se a uma prova pratica do manejo de machinas de escrever.

O conhecimento do desenho linear e topographico e o da interpretação de plantas e projectos, provado no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, será tambem causa de preferencia para a nomeação para a qual é aberto o concurso.

O concurso constará de provas escripta e oral de cada uma das materias exigidas, excepto as de que tratam os ns. I e VI do art. 16 do já citado regulamento, das quaes os candidatos farão apenas prova escripta, que consistirá na redacção de um aviso official, cujo objecto será da lei na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que fôr inhabilitado em uma prova escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues nesta secretaria de Estado.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 6 de outubro de 1910.—O director geral, *Leandro Costa*.

Ministério da Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que no dia 25 de outubro de 1910, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para construção das obras do porto de Fortaleza, Estado do Ceará, de conformidade com o projecto aprovado pelo decreto n. 8.204, de 8 de setembro de 1910 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1º. Um quebra-mar curvo sobre os recifes da Corôa Grande, com o raio de 796^m e a extensão de 943^m,0 de accordo com a locação indicada na planta.

2º. Um molhe de 470^m,5 de extensão em prolongamento ao quebra-mar existente e fazendo com elle um angulo de 17°-57' para o sul.

3º. Um cães de atracação para 8 metros de profundidade em aguas minimas com a extensão de 400 metros, construído parallelamente ao molhe do n. 2 a 25^m,75 de distancia delle contada entre as faces externas.

4º. O aterro até a cota + 5^m,3 do espaço comprehendido entre o molhe do n. 2 e o cães do n. 3 e o fechamento do mesmo nas outras duas faces.

5º. A construção no aterro acima de 4 abrigos de 10^m,0 X 40^m,0 para o deposito de mercadorias.

6º. Um molhe em prolongamento do alinhamento do n. 2, começando a 200 metros da extremidade desse e com a extensão de 182^m,0.

7º. Um molhe que, começando na extremidade do anterior e fazendo com o seu alinhamento um angulo de 77° para o sul, vá enraizar-se em terra com a extensão de 200^m,0.

8º. Um cães de atracação para tres metros de profundidade em aguas minimas com 280 metros de extensão.

9º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro que vá da cota + 5^m,30 acima da mar é minima até a cota — 1^m,0 abaixo da mesma, ligando a extremidade do molhe do n. 7 ao começo do cães de atracação do n. 8. Esta rampa será construída em dous alinhamentos rectos fazendo entre si o angulo de 13° e medindo o primeiro 451^m,0 e o segundo 743^m,0.

10º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro, que vá da cota + 5^m,30 até a cota zero, em prolongamento da curva de 154^m,0 de raio pela qual termina o quebramar existente.

11º. A dragagem até oito metros de profundidade em aguas minimas de um canal de accesso com a extensão de 3.300^m,0 e a largura minima de 160^m,0 de accordo com a planta.

12º. A dragagem da bacia formada pelos molhes dos ns. 2, 6 e 7, pelas rampas de ns. 9 e 10, pelo cães de n. 8 e pelo antigo quebramar, com as seguintes profundidades em aguas minimas:

a) oito metros em um canal de 200 metros parallello ao cães de atracação de oito metros e correndo desde o encontro deste com o quebramar existente até ao molhe do n. 7;

b) tres metros na faixa comprehendida entre o cães de atracação de tres metros, o quebramar existente e duas parallelas tiradas pelos extremos daquelle cães á normal ao alinhamento do cães de oito metros;

c) um metro entre o canal de oito metros e as rampas rectilíneas de cimento armado;

d) 0 — entre o canal de tres metros e a rampa curva de cimento armado.

13º. Construção, na faixa do cães, de armazens aparelhados com guindastes e calçados e com a área coberta total de 1.600 metros quadrados.

14º. Apparelhamento dos cães com linhas de bitola de um metro, que se vão ligar ás da South American Railway Construction Co., Limited, com guindastes de portal de 1,5 e cinco toneladas, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias, instalação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto, e estão avaliados em 16.018:775\$960, de conformidade com o orçamento geral e preços annexos a este edital.

III

O contractante deverá começar as obras dentro do prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e concluir as até 31 de dezembro de... (cinco annos contados da era do contracto).

S. 1º Dentro dos seis primeiros mezes poderá o contractante sujeitar á aprovação do Governo quaesquer modificações nas obras, apparelhamento e disposição do serviço do cães, que lhe

pareçam convenientes, o da mesma forma procederá quanto detalhes no decurso da execução das obras.

§ 2º Depois de começados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor contractado e, nos annos seguintes, 11,25 % do mesmo orçamento.

O contractante obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no proximo meio anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3º Si as obras, depois de começadas, forem suspensas por mais de tres mezes sem justo motivo, a juízo do Governo, ficará incurso o contractante na pena de multa, de conformidade com a clausula XXXIV.

§ 4º O contractante fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ ouro, por mez de demora na terminação das obras até tres mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo para a conclusão das obras e, terminando este novo prazo, fica o contractante incurso no disposto da clausula XXXVIII.

IV

Si, findo o prazo marcado para o começo das obras, não houver o contractante dado principio regular aos trabalhos, considerar-se-ha rescindido o contracto de pleno direito.

V

Em igualdade de condições, o contractante empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive curvão de pedra.

Do material que possuir durante a construção cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado do Ceará, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paraphrasso unico. Todos os materiaes de construção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á Comissão Fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pela Comissão Fiscal será utilizado, havendo todavia appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

O contractante obriga-se a retirar da obra os materiaes que assim não forem julgados em condições de emprego.

VI

O contractante terá uso e gozo, de accordo com as disposições do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1830, de todas as obras do porto de Fortaleza até 31 de dezembro de... (66 annos da era do contracto). Findo o prazo que assim fica estabelecido, todas as obras do porto de Fortaleza, que fazem o objecto deste contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o materia lizo, rodante e fluctuante.

VII

Durante o prazo de contracto, o contractante terá o usufructo dos terrenos de marinhás que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o contractante poderá arrendar ou vender os terrenos acrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXII.

O arrendamento ou a venda só poderá ter logar depois de ouvida a Municipalidade e reservados os que forem necessarios para serviços publicos federaes, estaduais ou municipaes.

VIII

O contractante terá o direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, praias e bemfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e bem assim para a captação da agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a Municipalidade não z essa fornecer.

IX

O capital a empregar nas obras do porto da Fortaleza, a que se refere a clausula primeira, é de..... (o determinado pela concorrência) em ouro.

Para as despesas no exterior ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao catio medio d semestre para as despesas em papel moeda.

A parte variavel não poderá exceder de 35 % e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor acima orçado, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o contractante e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás qualidade de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o contractante, em qualquer epoca, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado do Ceará.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

X

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abandonadas ou alteradas por accordo com o Governo, durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula 3ª, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

XI

O contractante deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas dos seus lucros liquidos e calculadas de modo a reproduzir o capital empregado no fim do prazo do contracto.

Para o calculo do capital empregado, com direito a renda, em cada anno, reputar-se-ha depositada annualmente, a partir de 1916, para o fundo de amortização, o quota de 0,19 % do capital reconhecido pelo Governo, a juros accumulados de 6 % ao anno.

XII

O contractante entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a importancia de 30:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal do Governo cópia das plantas por ella levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham caracter reservado. Esta importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construção das obras marcado na clausula 3ª, sendo reduzida a 45:000\$ por anno, durante o prazo restante do contracto.

XIII

Durante o prazo do contracto, o contractante é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação de accordo com as condições prescriptas na clausula 1ª.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o contractante de cumprir á ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo contractante; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia do qualquer pagamento que tenha de fazer ao contractante, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XXXIII.

XIV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, para o pagamento das despesas de custeio e conservação das mesmas obras e da fiscalização por parte do Governo, nos termos do contracto, o contractante poderá perceber as seguintes taxas em papel:

- a) por dia e por metro linear de cáes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis pela atracação do navio;
- b) por dia e por metro linear de cáes occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis pela atracação do navio;
- c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 002,5 réis pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;
- d) por capatazias e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;
- e) pela armazenagem em armazens externos administrados pelo contractante, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

f) pela baldeação do mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permittida junto ao cáes á custa dos interessados e sujeita á fiscalização do contractante e do fisco, á taxa de 50 % da taxa c, para carga e descarga e conservação do porto.

XV

São isentos de taxas relativas á atracação os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no cáes do contractante.

XVI

Os armazens construidos pelo contractante na taxa do cáes gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados ou entrepostos da União.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados do Ceará e Piahy e bem assim as malas do correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os pertrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do contractante o transporte destas ultimas de bordo para os engões das vias ferreas que vierem ter ao cáes.

XVIII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União e do Estado do Ceará, dando-lhes preferencia para o uso de seus aparelhos e do cáes, sendo esses serviços indemnizados.

No caso, porém, de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cáes e mais estabelecimentos do contractante para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIX

O contractante poderá fazer todos os serviços referentes a este contracto, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor de ou contra quem quer que seja.

Qualquer baixa de preços far-se-ha effectiva com o consentimento do Governo e depois de publicada por annuncios affixados nos estabelecimentos do contractante e insertos nos principaes jornaes do Estado.

Si o contractante fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas essas condições, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não poderão ser mais elevados.

XX

Qualquer trecho do cáes só poderá ser entregue ao trafego provisorio ou definitivo mediante autorização do Governo. Logo que forem iniciadas as obras e durante o periodo da construção em que não haja trecho algum de cáes em trafego provisorio ou definitivo, será cobrada a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor total da importação estrangeira pelo porto, a parte necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que for sendo semestralmente verificado como effectivamente empregado nas obras.

Logo que for inaugurado qualquer trecho de cáes, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XIV.

Caso no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, si verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permittirá, si o Congresso Nacional a isso o autorizar, ou um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte, ou, quando essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação estrangeira pelo porto que produza identico resultado.

Tod s esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximo findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o contractante, o vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XXI

O serviço de carga e descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para esse fim dará ao contractante as precisas instrucções.

Além disso fica o contractante sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alandogas.

XXII

Para todos os efeitos do contracto, depois da inauguração de qualquer trecho do cães, provisoriamente ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares.

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta.

Despesa do custeio os quarenta por cento (40 %) da renda bruta.

As despesas de custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XII e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do contractante, não sendo incluídas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Parapho unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XX.

XXIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que fôr necessario e o requisitar a comissão fiscal, serão a esta ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo Ministro da Fazenda, apresentados pelo contractante os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXIV

Logo que uma parte do cães estiver prompta, com os armazens correspondentes, appparelhos para carga e descarga, ligação com a cidade e demais condições para ser utilizada, o contractante poderá, obtida a autorização do Governo, instalar nesta parte o serviço do trafego, cobrando as taxas estabelecidas na clausula XIV.

XXV

Toda a área do cães e armazens e depositos será defendida com uma alta e forte grade do ferro, assentada sobre uma base de alvenaria ou concreto, para garantia de segurança e guarda de mercadorias.

XXVI

Poderá o contractante estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas, o contractante terá a faculdade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, de emissão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XXVII

Será permittido ao contractante construir pequenos ramaes ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado do Ceará, mediante accôrdo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de aprovação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramaes para facilitar o transporte de pedra e outros materiais dos respectivos loares de produção, ficando igualmente sujeito á prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da aprovação do Governo.

XXVIII

Para todas as operações que, por força do contracto, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXIX

O contractante obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras om que, por direito, se exija citação pessoal.

XXX

As questões entre o Governo e o contractante, relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da comissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes e contractantes, dentro de 10 dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro, a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer se am administrativa, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXII

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, para garantia de assignatura do contracto, uma caução de 40:000\$, em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta. Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XXXIII

A caução da clausula anterior será elevada a 80:000\$ para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4 % da renda bruta annual, que o contractante depositará no Thesouro Nacional até 30 dias depois da approvação da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100:000\$000.

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della o valor das multas ou despesas, caso o contractante, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia por efeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o contractante obrigado a integral-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para que não seja estabelecida penalidade especial, fica o contractante sujeito a multas até o maximo de 5 000\$ em ouro e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da comissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si essas multas não forem pagas pelo contractante dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha a haver do Governo, ou da caução.

XXXV

Durante o prazo do contracto o contractante gosará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que fôr destinado á construção e conservação das obras do porto de Fortaleza.

Paragrapho unico. Fica entendido que sendo federaes os serviços de que trata o contracto, são elles isentos de impostos estaduais e municipais, na forma da Constituição.

XXXVI

No dia 1 de janeiro de..... (66 annos da era do contracto) reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras do porto de Fortaleza, executadas em virtude do contracto, em perfeito estado de conservação.

Essas obras comprehendem todos os terrenos, cedidos pelo Governo, de marinhãs ou os outros aterrados e os desapropriados pelo contractante, os immoveis de qualquer natureza e bemfeitorias construídas ou feitas nos mesmos terrenos, installações, machinismos,apparelhos de qualquer natureza e demais material fixo, rodante ou fluctuante.

XXXVII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois da sua conclusão, ou durante a construção.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no segundo periodo do § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida do capital a respectiva amortização nos termos da clausula XI.

XXXVIII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si fôr excedido qualquer dos prazos marcados na clausula III.

XXXIX

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula antecedente, perderá o contractante, em favor da União, a caução e seus reforços a que se refere a clausula XXXIII.

Quanto ás obras, que ficarão de inteira propriedade da União, o Governo pagará por ellas ao contractante 50 % do valor que, para as mesmas, houver sido fixado, nos termos da clausula IX.

Este pagamento poderá ser feito em apolices federaes, ouro, e, além do mesmo, não terá o contractante direito a nenhuma outra indemnização sob qualquer titulo.

XL

Serão considerados propriedade da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLI

Todos os prazos estabelecidos no contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a greve geral dos operarios.

XLII

O contractante facilitará á Municipalidade de Fortaleza a realização dos melhoramentos urbanos que dependam de aterros e de outros recursos ou auxilios do mesmo genero, que lhe possa prestar sem prejuizo das obras que contracta.

XLIII

Será creada uma caixa especial para o porto de Fortaleza, constituida por depositos do Thesouro Federal, e pela qual serão pagas ao contractante, dentro de 30 dias depois de approvada pelo Governo a conta de cada semestre, as sommas a que elle tiver direito de conformidade com a clausula XX.

A essa caixa especial serão recolhidos o producto da taxa até ao 2 % que tiver sido fixada pelo Governo, ficando, porém, entendido que para a remuneração do capital empregado nas obras até o maximo de 6 % ao anno, de accordo com a clausula XIX já acima citada, o contractante só terá direito ao que tiverem produzido em cada anno as fontes de receita da caixa especial acima mencionada.

XLIV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao contractante no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que fôr organizada para os fins do contracto mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia fôr estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo e terá aqui representanto com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver defi-

nitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, condição a que igualmente ficará sujeito o contractante si executar por si o contracto.

XLV

O fóro para todas as questões judiciasrias entre o Governo e o contractante, seja este autor ou réo, será o federal.

XLVI

O contractante terá o direito exclusivo da exploração dos serviços do porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinadas no porto de Fortaleza e na extensão de 20 kilometros de costa maritima para cada lado do mesmo porto.

XLVII

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde accordados entre o Governo e o contractante e em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXX.

XLVIII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos concurrentes pelas provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira para emprehndimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

Só será admittido á concorrência quem, além dos documentos a que se refere a *alinea a*, desta clausula, provar ter executado obras de melhoramentos de portos de importância igual ou superior ás que são objecto desta concorrência.

XLIX

A relação impressa, a que allude a clausula XLVII, com o preços de unidade devidamente declarados, a saber: escripto em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fôr deste edital, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de.....(nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de obras e viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

L

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para as obras.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram em relação impressa de que trata a clausula XLVII pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 13. de outubro de 1910. — O director geral, J. F. Parreiras Horta.

VII
Orçamento geral

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciais	Importancias totaes
1) Mistura na betoneira:				
Produção diaria de 1 betoneira=50 ^{m³} :				
Carvão e lubrificantes.....	—	—	8\$800	—
Pessoal:				
Jornaes do serventes.....	4	4\$000	16\$000	—
			24\$800	—
Preço de 1 ^{m³} $\frac{34$800}{50} = 496$ ou sejam.....				\$500
2) Quota da turma de serviço da fabricação de concreto:				
Jornaes do servente.....	10	4\$000	40\$000	—
Fabricação diaria = 160 ^{m³} (*)				
Quota de 1 ^{m³} $\frac{40$000}{160}$				\$250
3) Carga, transporte aereo e descarga:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	1	10\$000	10\$000	—
» » foguista.....	1	6\$000	6\$000	—
» » manobreiro.....	1	8\$000	8\$000	—
» » servente.....	4	4\$000	16\$000	—
Carvão e lubrificante.....	—	—	17\$600	—
			57\$600	
Preço por 1 ^{m³} $\frac{57$600}{160}$				\$360
4) Transporte nas linhas ferreas:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	2	12\$000	24\$000	—
» » foguista.....	2	8\$000	16\$000	—
» » servente.....	10	4\$000	40 0 0	—
Carvão e lubrificantes.....	—	—	17\$600	—
			97\$600	
Transporte diario 160 ^{m³} :				
Preço de 1 ^{m³} $= \frac{97$600}{160}$				\$610
5) Quota de material por m³ de concreto:				
1 cabo aereo de 40 ^m com motor de 75 C.V.....	—	—	140:000\$000	—
3 britadores.....	12:000\$000		3:000\$000	—
3 betoneiras para 50 ^{m³} diarios.....	10:000 000		30 000\$000	—
3 motores de 8 C. V.....	8 000\$000		24:000\$000	—
2 Goliatas para 40 ^m	35:000\$000		70:000\$000	—
Linhas de serviço; vagonetes, gyradores, etc.....	—		10:000\$000	—
2 locomotivas pequenas.....	14:000\$000		28:000\$000	—
Officinas.....	—		12 000\$000	—
1 aparelho fluctuante para arrebentar pedra debaixo d'agua.....	—		150:000\$000	—
			500:000\$000	
Volume do quebramar, cás e muralhas = 230.000 ^{m³} :				
Quota do material por 1 ^{m³} $\frac{500.000}{230} = 2$173$, sejam.....				2\$180
6) Dragagem por metro cubico:				
Suppondo 5 % de grés:				
Areia fina.....	0 ^{m³} ,950	\$300	\$285	
Grés.....	0 ^{m³} ,050	10\$000	\$500	
			\$785	sejam \$80
7) Envocamento jogado.....				
				12\$00
8) Envocamento arrumado.....				
				15\$00

(*) A fabricação diaria será limitada pelo transporte no cabo aereo. Este transportará de cada vez, de accôrdo com a sua resistencia, 15^{m³} brutas ou 14^{m³}, descontando o peso da caçamba, o que dará 6^{m³},300 de concreto; cada viagem de ida e volta dura, em 800 metros, com a velocidade de 1^m,0, 13^m 33, a descarga dura 5^m,0; tem-se pois $13^m - 33 + 5^m = 18^m,55$.

Em oito horas de trabalho o numero de viagens será:

$$\frac{8h \times 60^m}{18^m,55} = 25,8;$$

concreto transportado será pois $= 25,8 \times 6^m = 162^m,54$ ou sejam 160^{m³}.

Especificações

Quantidade

Preços de
unidadesImportancias
parciaisImportancia
total

II — PREÇOS COMPOSTOS

1) Concreto de cimento:

Cimento.....	300 ^k	\$070	21\$000	
Areia.....	0 ^{m3} ,480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0 ^{m3} ,720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1 ^{m3} ,000	\$500	\$500	
Mão de obra na muralha ou caixão.....	1 ^{m3} ,000	1\$000	1\$000	
Quota da turma de serviço.....	1 ^{m3} ,000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1 ^{m3} ,000	2\$180	2\$180	
Transporte em linhas ferreas.....	1 ^{m3} ,000	\$610	\$610	38\$980

2) Concreto de cal hydraulica:

Cal hydraulica.....	300 ^k ,0	\$050	15\$000	
Areia.....	0 ^{m3} ,480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0 ^{m3} ,720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1 ^{m3} ,000	\$500	\$500	
Carga, transporte e descarga.....	1 ^{m3} ,000	\$360	\$360	
Transporte na linha ferrea.....	1 ^{m3} ,000	\$10	\$610	
Quota da turma de serviço.....	1 ^{m3} ,000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1 ^{m3} ,000	2\$180	2\$180	32\$340

3) Caixaão tipo A

Concreto de cimento.....	548 ^{m3} ,000	38\$930	21:361\$040	
Ferro.....	50 ^t ,00	400\$000	20:000\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.358 ^{m3} ,000	32\$310	43:917\$720	
Mão de obra da armação.....	50 ^t ,00	100\$000	5:000\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	91:278\$760

4) Caixaão tipo B

Concreto de cimento.....	533 ^{m3} ,00	38\$930	20:770\$340	
Ferro.....	49 ^t ,00	400\$000	19:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.310 ^{m3} ,00	32\$340	42:365\$400	
Mão de obra da armação.....	49 ^t ,00	100\$000	4:900\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	88:641\$740

5) Caixaão tipo C

Concreto de cimento.....	498 ^{m3} ,00	38\$930	19:412\$040	
Ferro.....	45 ^t ,00	400\$000	18:000\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.197 ^{m3} ,00	32\$340	38:710\$980	
Mão de obra da armação.....	45 ^t ,00	100\$000	4:500\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	81:623\$020

6) Caixaão tipo D

Concreto de cimento.....	720 ^{m3} ,00	38\$930	28:075\$600	
Ferro.....	67 ^t ,00	400\$000	26:800\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	2.045 ^{m3} ,00	32\$340	66:135\$300	
Mão de obra da armação.....	67 ^t ,00	100\$000	6:700\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	128:700\$900

7) Caixaão tipo E

Concreto de cimento.....	178 ^{m3} ,00	38\$930	6:938\$440	
Ferro.....	84 ^t ,00	400\$000	33:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	80 ^{m3} ,00	32\$340	26:163\$060	
Mão de obra da armação.....	84 ^t ,00	100\$000	8:400\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	76:101\$500

8) Caixaão tipo F

Concreto de cimento.....	164 ^{m3} ,00	38\$930	6:302\$720	
Concreto de cal hydraulica.....	808 ^{m3} ,00	32\$340	26:130\$720	
Ferro.....	77 ^t ,00	400\$000	30:800\$000	
Mão de obra da armação.....	77 ^t ,00	100\$000	7:700\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	72:023\$44

9) Caixaão de tipo G:

Concreto de cimento.....	675 ^{m3} ,00	38\$930	26:311\$500	
Idem cal hydraulica.....	1.768 ^{m3} ,00	32\$340	57:177\$120	
Ferro.....	62 ^t ,00	400\$000	24:800\$000	
Mão de obra de armação.....	62 ^t ,00	100\$000	6:200\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	115:488\$620

10) Caixaão de tipo H:

Concreto de cimento.....	600 ^{m3} ,00	38\$930	23:388\$000	
Idem cal hydraulica.....	1.519 ^{m3} ,00	32\$340	49:124\$460	
Ferro.....	54 ^t ,00	400\$000	21:600\$000	
Mão de obra de armação.....	54 ^t ,00	100\$000	5:400\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$006	100:512\$460

11) Caixaão de tipo I:

Concreto de cimento.....	718 ^{m3} ,00	38\$930	27:987\$640	
Idem cal hydraulica.....	1.990 ^{m3} ,00	32\$340	64:350\$600	

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciaes	Importancias totaes
Ferro.....	66 ^t ,00	400\$000	26:400\$000	
Mão de obra de armação.....	66 ^t ,00	100\$000	6:600\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$00	126:344\$240
12) Caixa de tipo J:				
Concreto de cimento.....	501 ^{m³} ,00	38\$980	23:037\$180	
Idem cal hydraulica.....	1.462 ^{m³} ,00	32\$340	47:281\$080	
Ferro.....	55 ^t ,00	10\$000	22:000\$000	
Mão de obra de armação.....	55 ^t ,00	400\$000	5:500\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	98:818\$260
1) Quebramar da Corôa Grande:				
Enrocamento da base.....	7.708 ^{m³} ,00	15\$000	115:620\$000	
Idem de protecção.....	11.604 ^{m³} ,00	12\$000	139:248\$000	
Caixões tipo A.....	5	91:278\$760	453:393\$00	
» » B.....	2	88:641\$740	177:283\$480	
» » C.....	23	81:23\$020	2:285:444\$530	
» » D.....	1	124:70\$300	128:700\$300	
» » E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » F.....	3	72:023\$410	216:070\$320	
» » G.....	1	115:488\$620	115:488\$620	3.710:350\$580
2) Molhe — Prolongamento do quebramar Hawkshaw e cais acostavel de 8 ^m ,00:				
Caixões tipo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » H.....	3	100:512\$400	301:537\$380	
» » I.....	1	126:314\$240	126:314\$240	
» » J.....	1	98:818\$260	98:818\$260	
Blocos artificiaes.....	56.247 ^{m³} ,00	38\$980	2.192:538\$060	
Concreto das muralhas e da cortina, inclusive 234 ^m ,0 desta no quebramar Hawkshaw.....	30.83 ^{m³} ,00	38\$980	1.202:065\$240	
Aterro entre as muralhas.....	64.365 ^{m³} ,00	2\$000	128:730\$000	
Enrocamento de ligação com o quebramar Hawkshaw.....	5.634 ^{m³} ,00	15\$000	84:510\$000	
Escalas de marinheiros.....	4	500\$000	2:000\$000	
Canaleta.....	400 ^{m³} ,00	60\$000	24:000\$000	
Postes de amarração.....	16	800\$000	12:800\$000	
Guindastes de portal de 1.500 k.....	6	22:000\$000	132:000\$000	
Guindastes de portal de 5.000 k.....	2	28:000\$000	56:000\$000	4.437:414\$680
5) Molhe Norte:				
Caixões tipo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » J.....	1	93:813\$230	93:813\$230	
Concreto de cimento.....	8.697 ^{m³} ,00	3\$080	33:087\$020	
Blocos artificiaes.....	11.271 ^{m³} ,00	33\$980	433:343\$580	953:350\$360
4) Molhe Oeste:				9.101:115\$620
Blocos artificiaes.....	15.895 ^{m³} ,000	38\$980	619:537\$100	
Concreto de cimento.....	9.964 ^{m³} ,00	38\$980	388:396\$720	
Ensecadeira de ferro.....	55 ^t 00	400\$000	22:000\$000	1.029:983\$820
Cais acostavel a 3 ^m ,0:				
Concreto de cimento.....	7.392 ^{m³} ,000	38\$980	283:140\$160	
Enrocamento jogado.....	980 ^{m³} ,00	12\$00	11:760\$000	
Postes de amarração.....	12	800\$000	9:600\$000	
Canaleta.....	280 ^{m³} ,00	6\$000	16:800\$000	
Guindastes de portal para 1.500 kilos.....	4	22:000\$000	88:000\$000	414:300\$160
6) Rampa de cimento armado.....	33.180 ^{m³}	12\$000		398:160\$000
7) Estrada de ferro:				
Trilho para 5.380 m. c. de linha, a 25 ^k por m. corrente.....	269 ^t 00	120\$000	32:280\$000	
Dormentes.....	21.520	2\$500	53:800\$000	
Assentamento.....	5.330 ^{m³} ,000	3\$000	15:140\$030	102:220\$000
8) Abrigos:				
4 de 10 ^m ,00×40 ^m ,0.....	1.600 ^{m³} ,0	20\$00	32:000\$000	32:000\$000
9) Dragagem interna.....	1.950,180 ^{m³}	\$800	1.560:144\$000	1.560:144\$000
10) Dragagem do canal de acesso.....	1.570,000 ^{m³}	\$800		1.256:000\$000
11) Energia electrica.....	2.000 ^m	60\$000		120:000\$000
12) Instalações sanitarias.....				50:000\$000
13) Gradil.....	500 ^m	50\$000		25:000\$000
14) Armazens com guindastes e calçamento.....	1.670 ^{m²}	101\$000		100:000\$000
15) Agua.....	2.00 ^m	50\$000		100:000\$000
16) Esgotos de aguas pluvias.....	1.480 ^m	70\$000		103:600\$000
17) Guindastes de 50 t. sobre vagão.....				150:000\$000
18) Luz.....	2.000	30\$000		160:000\$000
Administração e beneficio.....				14.562:523\$600
Total.....				1.456:252\$360
				16.018:775\$960

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1911

Faço publico que esta administração recebe, até o dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento á mesma, durante o proximo anno de 1911, do material constante da relação abaixo.

O preço do material a fornecer será expresso em moeda corrente, não se admitindo fracção inferior a 10 réis. As entregas serão effectuadas na administração, livres de qualquer despesa.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 200\$ na Thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir no acto da abertura das propostas documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

8.ª É vedado aos concorrentes fazer alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo das mesmas.

9.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

10. Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado, ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto sujeito á penalidade, já estabelecida, da perda da caução, tratada nas regras 1.ª e 2.ª.

A Administração dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

Nesta administração encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que fôrem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete da administração, ficando desde já convidados para assistirem a esse acto os Srs. proponentes, que podem ser representados por procuradores idoneos.

Nesta concorrência são rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictieroy, 1 de outubro de 1910. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Alfinetes inglezes (Turney), carta.
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.

Berços mata borrão grandes, roscas de metal, um.

Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas cada, um.

Canetas Eagle, Soenneckeu, Perry, duzia.
Canivetes grandes Rodgers, um.
Canivetes finos, cabo de madreperola, um.
Colchetes para papel, qualquer numero, C. de 1/2 grossa.

Escovas para roupa, uma.
Espatulas de osso para papeis, uma.
Esponjeiras com esponja, uma.
Estojo com tira-linhas, um.
Fio fino, branco inglez, kilo.
Fita para machina de escrever, uma.
Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.

Gomma arabica em vidro, vidro.
Gomma dextrina em pó, kilo.
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.
Lacre superfino n. 14, em páos, kilo.
Lapis de cor, J. Faber ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.
Lapis de borracha redondos de Johann Faber, duzia.

Lapis de cores, A. W. Faber, duzia.
Lapis pretos, A. W. Faber, duzia.
Limpa pennas de porcellana pintada, um.
Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas, uma.

Mimiographo Edison com pertences, um.
Machina de escrever e pertences, adaptados á lingua portugueza, uma.
Papel almaço folhas inteiras (400 folhas), resma.

Papel liso para mimiographo, meia folha.
Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.
Papel para machina de escrever, folha.
Papel para machina de escrever, meia folha.

Papel diplomata de linho (100 folhas) caixa.

Papel fino para copia de mimiographo, folha.

Papel Hollanda pautado (400 folhas), resma.

Papel mata borrão, 120 libras, folha.

Papel Ministro, folhas inteiras Royal Vellum (400 folhas), resma.

Papel polygrapho, folha.
Papel quadriculado (400 folhas), resma.
Pegadores com pasta para papeis, um.
Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas), caixa.
Pennas Perry 420 (100 pennas), caixa.
Pennas de aluminio 530 (100 pennas), caixa.

Peços de vidro para papeis, um.

Pinceis para copiar, ns. 2 e 3, um.
Pinceis finos, um.
Raspadeiras canivetes Rodgers cabo de ebano ou osso, uma.
Regoas de borracha medindo 0^m.70, uma.
Regoas de ebano chatas medindo até 0^m.70 com filetes de metal, uma.
Regoas quadradas, uma.
Regoas de madeira, graduadas, uma.
Tesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.
Tinta Bleu Black para copias, litro.
Tinta carmin nacional vidros de 100 grammas, vidro.

Tinta preta nacional, avulsa, litro.
Tinteiros de vidro, um.
Tinteiros escrevaninhas pequenos, um.
Idem de crystal, tampo de metal, um.
Tympanos, um.
Bacias e jarros de agatha, par.
Bacias e jarros de louça, par.
Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.
Caixas de folha para sellos n. 1, devendo a solda ser feita no almoxarifado, uma.

Caixões vasio, um.
Caçolras de ferro, uma.
Cesta de vime para papel, uma.
Escarradeiras de ferro, uma.
Escarradeiras hygienicas, uma.
Espanadores de pennas n. 50, um.
Espatulas de aço, uma.
Espiriteiras de folha n. 3, uma.
Furadores, um.
Mesas de vinhatico medindo 1,50 X 0,80, duas gavetas, uma.

Toalhas para rosto, duzia.
Vassouras de palha com cinco fios, uma.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.
Balanças de um kilo, com peso, encaixotadas com 14 navalhas, uma.
Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.

Cestas grandes de vimo para impresso n. 1 de 1^m.10—0^m.58, uma.
Cylindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0^m.28—0^m.12, um.
Escarradeiras de louça, grandes, uma.
Escarradeiras de porcellana, uma.
Escovas de carimbo, uma.
Espiriteiras de cobre n. 2, uma.
Espiriteiras de cobre n. 3, uma.
Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.
Taboetas de folha com disticos, uma.
Aguilhas para coser processos, uma.

Barbante grosso em pacote de um kilo, kilo.
Caneta em bico de vidro, duzia.
Colchetes para papel O. K. ns. 1 e 2, caixa.

Diccionario contemporaneo de Auleto, portuguez, jogo.
Molhadores rotativos grandes, um.
Papel almasso, meias folhas, para agencia, resma.
Papel Royal Vellum 400 folhas, formato 33-22, pautado em lis, resma.
Papel para copia em duplicador, folha.
Pennas N. Turnor & Comp., caixa.
Duplicador «Rev», n. 13, com aparelho automatico, um.
Duplicador «Revol» n. 73, com aparelho automatico, um.

Copos de vidro para agua, um.
Copos para agua, de crystal, um.
Creolina nacional com declaração de marcas, lata.

Sabonete em barra, nacional, barra.
Kerozene em latas de 18 litros, uma.
Velas de peso, brasileiras, pacote.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictieroy, 1 de outubro de 1910. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Directoria Geral dos Correios

Achando-se na 5ª secção desta sub-directoria diversos *colis postaux*, já conferidos, convindo os destinatarios, Senhores:

Aimée Disc.
Arthur Alves Medeiros.
Alfredo Passos.
Antonio Canario.
Antonio Couto.
Abigail Tavares.
Agostinho Bernachi.
Alfredo Borges Monteiro.
Armando Pacheco.
Arens & Comp.
Angelo Cornelio Serteiro.
Alberto Paula Rodrigues.
Antonio Fontem.
Angelina Ferreira.
Alice de Souza.
Antonio Pinto Mendes.
A. Gomes Carmo (Dr.).
Antunes dos Santos & Comp.
Adalberto Silveira.
A. Vassin.
A. G. Pontes.
Agostinho Ferreira Chaves.
Antonio Guimarães.
Abilio Salgado.
Alfredo Aansen.
Araujo Freitas.
A. Moura.
Adolpho Mendes.
Alberto Teixeira.
A. Zeppe.
Adolpho Antonio da Silva.
Angelo Brunettis
Arthur Valle.
Adolpho Veiga.
Alfredo Fialho.
A. Henault.
Anna Ayres Amorim.
Arthur Mess.
Abimael de Silveira.
Anché Beirão.
Alfredo Hertz.
Antonio A. Faustino.
Antonio da Silva.
Alves Magalhães.
Affonso Ferreira Cancellia.
Alfredo Elbert.
A. Mendes Junior.
A. Rodrigues Junior.
A. Rodrigues & Comp.
Bellingradt & Meyer.
Brazilian Bank.
British Bank.
Barbosa Rodrigues.
Braga Costa.
Berger (Mme.).
Bruno Lobo.
Cunha Freire & Comp.
Coelho Madureira.
Coelho Madureira & Comp.
Chaves (Mme.).
Carlos Fucks.
Carlos Kneese.
Carlos Brandão & Comp.
C. Bazin.
Companhia Typographica.
Camillo Lefevre.
Cyrro de Pasquale.
Caetano Constança.
Carvalho Silva & Comp.
Carlos Hendersen.
Corrêa de Lage.
Caetano Mil.
Camillo Rogerio.
Christiansen.
Curio.
C. Silva.
Clelland & Oliveira.
Costa Gaspar.
Charleto Mailhac.
Cruz (Mme.).
Cecilia Albuquerque.

C. Steklo.
D. de S. Marques Cortes.
Drummond.
Empreza Zambelli.
E. Sanson.
Emilio Capellani.
Emilio Arenon.
E. Salvo.
Eurici Peru (Pe).
E. M. Menstany.
Ernesto d'Orsi.
Fried Kastrucc.
F. Levy.
F. Castel.
F. Cortez.
Francisco Ramos Paz.
Francisco Alves.
F. Granert.
Francisco J. Ribeiro.
F. Americo.
Francisco Sterino.
Gustavo Magnus.
Gabise Furtado.
G. Mess.
Gustavo Trinks.
Gabriel Luiz Gabeira.
Gaspar Medeiros.
G. Bruell.
Gred.
Gutman Kareid.
Giuseppe Spolidere.
G. Best.
Granado & Comp.
Gouveia (Dr.).
George Reis.
Gabliet.
Hugo Heidtman.
Hersch Dummmanstein.
Herman Stoltz.
Helena Vasconcellos.
Helodoro F. Silva.
Hugo Machine.
Henault.
Henrique Censasio.
Habik Salins.
Irineu Ranech.
Ignacio Silva.
J. Mendes & Comp.
J. Rodrigues.
J. G. Nascimento.
Josephina André Fredi.
Julio Moraes.
J. J. Moraes.
J. R. Souza.
J. Caldas Vianna.
Joaquim Reiz Perpetuo.
José Oliveira Assumpção.
J. A. Burne.
J. Rodrigues & Comp.
J. M. Fraudy.
Julio de Almeida.
J. A. Burne.
José da Cunha.
Jorge Ralsnery.
Joseph Willheg.
José Martins.
Jorge Meyer.
Jannowitz Wall & Comp.
J. M. Bassat.
J. Levy.
José Luiz Guimarães.
Julio Lepicard.
José Wilment.
J. Theodoro dos Santos.
Jannini Assy & Comp.
João José da Cruz.
Joaquim Moreira.
João dos Reis Costa.
J. Berto Cirio.
J. Silva Coelho.
J. de Barros.
J. R. Sucena.
José Lippiani.
Joaquim Grandas.
Januario de Assis.
J. Santos Guimarães.
Julieta Pinto.

Kleber & Comp.
L. Fontes.
Lucio J. S. Brandão.
Liga Maritima Brasileira.
Lima.
Lireth.
L. Regner.
Laboratorio da Escola Polytechnica.
L. Bahia (Dr.).
Luiz de Castro.
Lorenzo Sarti.
Luiz Jordao.
Lima Serfer.
Laurentina M. Heigenhalen.
Luiz Backer.
L. Richard.
London Bank.
Legação dos Paizes Baixos.
Lucas & Comp.
Luiz Camuyrano.
Manoel Correia.
Machado Silveira.
Maria Antonieta Sausan.
Mattos Saldanha.
Manoel Simões da Silva.
Mendes Campos.
Manoel Alves Portinho.
Maina Irmãos.
Maria C. Pinto de Souza.
Maria S. Regorth Ment.
Markaen Kaczen.
Monteiro.
Mendes Junior.
Miguel Emilia Romano.
Maria Candon.
Maria Brera.
Maria Luiz Almeida.
Manoel Teixeira.
Meyer & Comp.
Moreira Barbosa.
M. Fragozo.
M. da Cunha Telles.
Miguel Guimarães.
Michel Mestlin.
Marieta Wilment.
Manoel Simões Silva.
M. M. Raposo.
Manoel B. Wighth.
Miren Kart.
Mario.
Nicola Russo.
Nicola de Marco.
Cresto Recette.
O. Leal Simões.
Orlando Sobrinho.
Oscar L. da Cunha.
P. A. & Comp.
Pasquale Cierne.
Pasquale Anibale.
P. C. Silveira.
Pinto Monteiro.
Paula de França.
R. Miranda.
Raymundo Amara.
Reina & Carneiro.
Resset & Comp.
R. Kanitz.
Rodrigues & Comp.
Ribeiro Alves.
Raul Souto Mayor.
Reger de la Celembiero.
Roberto Ficher.
Rodrigo Ignacio.
S. N. Nicolsen.
Silva Sobrinho.
Sociedade Philantropica.
Sebastião Leite.
Superiora dos Expostos.
Schetini.
Sociedade de Tubos.
Silva Sobrinho.
Silva.
Theodorico Monteiro.
Tertuliano Foaesca.
Venet.
Vasconcellos Castro & Comp.
Vieitas & Comp.

Vara Albuquerque.
Werneck.
Verissimo de Mello.
Vilment.
Xavier P. Monteiro.
Virém retirados no prazo de oito dias a contar desta data.

Sub-Directoria do Trafego Postal, 17 de outubro de 1910.—O sub-director do trafego, Antonio Theodoro da Silva Costa.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, é convidado o Sr. Alberto José Guimarães a comparecer, até o dia 17 de novembro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na Thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, á fim de satisfazer o pagamento da importância relativa a serviços executados em seu proveito, por esta repartição.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 18 de outubro de 1910.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 6.268, de Ferreira, Souto & Comp.
N. 6.269, de Ciro Fidel Méndez;
N. 6.270, de José Tiburcio Gonçalves Camaz;
N. 6.271, de Essington N. Gilfillan e John Hunter;
N. 6.272, de Adolf Maurer;
Ns. 6.273 e 6.276, da International Automatic Railway Switch Company;
N. 6.274, de Sandys Stuart Macaskie;
N. 6.275, de Gustaf Henrik Fabian Berglund;
N. 6.277, de Frans Josef Johansson e Emil Albert Olson Göthe;
Ns. 6.278 e 6.279, da Société Française des Wagons Aérothermiques;
N. 6.280, de Nicolás de Benois;
N. 6.281, de Joaquim de Carvalho Leitão;
N. 5.662 A, de José Lopes Guimarães.
Convido os concessionarios supra nomeados, a comparecerem nesta directoria geral á 1 hora da tarde de 26 do mez corrente, á fim de assistirem a abertura dos envoltorios que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 24 de outubro de 1910.—J. F. Soares Filho, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	17 9/16	17 13/32
Paris.....	\$544	\$549
Hamburgo.....	\$671	\$677
Italia.....	—	\$552
Portugal.....	—	\$314
Nova York.....	—	2\$893
Libra esterlina, em moeda	—	14\$150
Duro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:006\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:005\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	195\$500
Ditas idem, idem, 1904, port....	270\$000
Ditas idem idem, 1906, port....	191\$000
Ditas idem, idem, nom.....	190\$000
Ditas idem idem, 1909, port....	165\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	892\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	105\$000
Banco do Brazil.....	201\$250
Comp. Docas da Bahia.....	35\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	41\$250
Comp. Seguros Confiança.....	50\$000
Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	66\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	247\$000
Comp. Docas de Santos.....	364\$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufatura Fluminense.....	198\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	205\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	212\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	105\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, dando cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda de 13 do corrente, admittiu a negociação e a respectiva cotação official na Bolsa, o emprestimo contrahido pela Prefeitura Municipal de Niecheroy de conformidade com a lei n. 156, de 20 de agosto de 1910, na importancia de 1.000:000\$, dividido em 5.000 apolices ao portador, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 7 % anno, pagos, por semestres vencidos, em 1 de junho e 1 de dezembro.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar das apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical, 24 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e a respectiva cotação official na Bolsa, as acções nominativas da Companhia Industrial de Electricidade, em numero de 4.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo 3.025 integralizadas de ns. 1 a 3.025 e 975 com 50 % realizados de ns. 3.026 a 4.000, todas representativas do capital social de 800:000\$000.

Na secretaria desta camara acham-se archivados dous exemplares das cautelas de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical, 24 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

Vendas por alvará

O corretor José Willemens, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 26 do corrente, 12 apolices geraes de 1:000\$, de 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, 18 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

ANNUNCIOS

The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited

Segundo communicacão recebida de Londres, hoje, 24 de outubro, esta companhia distribuiu um dividendo de 2 shillings e seis pence por acção, representando a taxa annual de 5 % para o semestre findo em 30 de Junho de 1910.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.—Edward B. S. Benest, representante.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portuguez, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado;

A Collecção de Decisões de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000